



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(PELOTÃO INDEPENDENTE DE FRONTEIRA TABATINGA / 1920)
PRAÇA COLÔMBIA, S/N – TABATINGA (AM) – CEP 69640-000
FONE (97) 3412-5292 – E-mail: salc8bis@gmail.com



Ofício nº 46 - Salc/Fisc Adm/SubCmt/ 8º BIS
EB: 64270.001979/2022-50

Tabatinga – AM, 15 de março de 2022.

À Senhora

[REDAZIDA]
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas – CJU/AM
Rua Salvador, nº 440 – Edifício SOBERANE – 16º Andar – Sala 1601 - Bairro: Adrianópolis
69057-040 – Manaus – AM

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 15(quinze) dias	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: - DATA LIMITE: - FLS: -
E-mail: salc8bis@gmail.com	Telefone: (97) 3412-5292
NUP: 64270.000289/2022-83	Nº de volumes: 01
Data de Abertura do Processo: 04/02/2022	
Valor: R\$ 4.174.746.76	Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP 02/2022
Prazo: 12 (doze) meses	Sigla do Órgão: Cmdo Fron Solimões/8º BIS
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Modelos da AGU	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	Relacionar os itens modificados: conforme Planilha de Alterações Realizadas nos Modelos da AGU.

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64270.000289/2022-83, objetivando auxiliar na verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 15/03/2022.

fub

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto / Objeto: Contratação de serviço de fretamento de Aeronave para transporte aéreo de cargas e pessoal em aeronave monomotor turbo hélice tipo caravan ou similar, para atender as necessidades do Comando de Fronteira Solimões / 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS), por meio do registro formal de preços (Pregão eletrônico - SRP)

O PROCESSO É CONSIDERADO SENSÍVEL PELO ÓRGÃO ASSESSORADO? (X) SIM () NÃO
Em caso positivo, descrever os motivos: O processo em questão é de fundamental importância para que sejam atendidas as necessidades relativas ao deslocamento das tropas do batalhão e envio de carga para os pelotões especiais de fronteira

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: Contratação de serviços de locação de Aeronave.

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à **aquisição onerosa** de bens mediante fornecimento único ou parcelado.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.

PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do **patrimônio imobiliário** da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

X

RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

OBSERVAÇÃO: Não há.

Ordenador de Despesas Substituto do Comando de Fronteira Solimões/ 8º Batalhão de Infantaria de Selva



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 00917/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64270.000289/2022-83

INTERESSADOS: COMANDO DO 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 8º BIS

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R\$ 500.000,00.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Instrução Normativa nº 05, de 2017, Instrução Normativa nº 40, de 2020, ambas da Secretaria de Gestão - SEGES do Ministério da Economia, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 7.892, 2013 e Lei nº 8.666, de 1993. Registro de Preços para a contratação de serviços de fretamento de aeronaves. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193, de 2019. Considerações acerca do parcelamento e do objeto da adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e Recomendações.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do Comando do Exército – 8º Batalhão de Infantaria de Selva – 8º BIS, que tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de serviços de fretamento de aeronaves para transporte aéreo de cargas e pessoas em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Os presentes autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, via sistema SAPIENS, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 18/03/2022, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, 'a', da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- 2.1. Ofício nº 46-Salc/Fisc Adm/SubCmt/8º BIS, de encaminhamento dos autos (Seq. 2 – PDF 1);
- 2.2. Termo de Abertura (Seq. 9 – PDF 1);
- 2.3. DIEx nº 2441-CEF/SubCmt/Cmdo Fron Solimões/8º BIS (Seq. 9 – PDF 1);
- 2.4. Autorização para realização do procedimento licitatório (Seq. 9 – PDF 1);
- 2.5. Estudos Técnicos Preliminares (Seq. 9 – PDF 1);
- 2.6. Mapa de Riscos (Seq. 9 – PDF 1);
- 2.7. Documento de Formalização da Demanda (Seq. 9 – PDF 1);
- 2.8. Pesquisa de preços (Seq. 9 – PDF 1);
- 2.9. Designação da Equipe de Planejamento (Seq. 9 – PDF 1);
- 2.10. Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (Seq. 10 – PDF 1);

04/04/2022

- 2.11. Minuta de Edital (Seq. 10 – PDF 1);
2.12. Termo de Referência (Seq. 10 – PDF 1/Seq. 11 – PDF 1);
2.13. Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 11 – PDF 1);
2.14. Minuta do Termo de Contrato (Seq. 11 – PDF 1).



FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.
4. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
5. A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.
6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
7. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.
8. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, nas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.
10. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o

máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

11. Aplicáveis, ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

12. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico.

13. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente. No entanto, registamos um alerta final referente aos termos do art. 22, § 1º e 2º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015:

“§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo Administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.”

LIMITES DE GOVERNANÇA

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I – titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

15. Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, cópiagem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

16. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio – e adotar as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante o § 1º, do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

17. Recomendamos à área técnica do órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

18. Lembramos, ainda, que a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, determinou a suspensão e vedação de contratações na forma abaixo transcrita:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

III - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

Art. 2º Os órgãos e entidades, excepcionalmente, poderão solicitar autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pelo órgão interessado para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como da autorização da autoridade competente, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, à:

I - Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na hipótese do inciso III do caput do art. 1º; ou

II - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 1º. (Redação dada pela Portaria nº 84, de 2020)

§ 2º Com vistas a subsidiar a análise, o Ministério da Economia poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 3º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Economia autorizar as contratações de que trata o caput.

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério da Economia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

19. No caso dos autos, o órgão assessorado obteve a autorização necessária para a despesa, como consta do despacho constante na Seq. 2 – PDF 1.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

20. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN SEGES nº 05, de 25 de maio de 2017, do atual Ministério da Economia, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 6 de junho de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

21. A Advocacia-Geral da União também dispõe de check-lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES nº 02, de 2016.

22. No presente caso, não consta dos autos a Lista de Verificação. Recomenda-se a juntada aos autos do documento em apreço.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23. São aplicáveis à presente licitação as seguintes Instruções Normativas do Ministério da Economia: IN nº 73, de 5 de agosto de 2020 (dispõe sobre a pesquisa de preços), em vigor a partir de 6 de agosto de 2020; IN nº 49, de 30 de junho de 2020 (alterou a IN nº 05, de 2017), em vigor a partir de 1º de julho de 2020; e IN nº 40, de 22 de maio de 2020 (dispõe sobre os Estudos Técnicos Preliminares), em vigor a partir de 1º de julho de 2020.

24. A IN nº 40, de 2020, aplicável à presente licitação, alterou o conteúdo da IN nº 05, de 2017, no tocante aos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, mantendo as demais regras.

25. Logo de início, o artigo 1º da IN nº 05, de 2017, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

26. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN nº 05, de 2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: - Estudos Preliminares; - Gerenciamento de Riscos; e - Termo de Referência ou Projeto Básico.

27. À exceção das hipóteses enquadradas no artigo 8º da IN nº 40, de 2020, é indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

28. Lembramos ainda que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (IN nº 05, de 2017, art. 20, § 5º).

29. De acordo com o § 3º do artigo 7º da IN nº 40, de 2020, nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares, sendo produzidos somente os elementos dispostos no caput do mesmo artigo que não forem estabelecidos como padrão.

30. Procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação encontram-se disciplinados nos artigos 21 a 23 e o Anexo II da IN nº 05, de 2017, traz o modelo a ser seguido pelo setor requisitante – documento de formalização da demanda, com as alterações da IN nº 40, de 2020. *ver loge loge*

31. Os requisitos necessários dos estudos preliminares estão estabelecidos nos artigos 5º a 7º da IN nº 40, de 2020, que trazem as diretrizes para elaboração dos estudos preliminares, os quais deverão conter “posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação” (inciso XIII do art. 7º).

32. Já o gerenciamento de riscos tratado nos artigos 25 a 27 da IN nº 05, de 2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da mesma IN.

33. Estas diretrizes são direcionadas ao órgão assistido e trazem um passo a passo na elaboração dos documentos que assegurem uma contratação perfeita.

34. Verifica-se ainda, que nas contratações em que o órgão for gerenciador (SRP), deve ser produzido um estudo preliminar específico para o órgão ou entidade e outro para a formação da Ata (art. 24, § 5º, da IN nº 05, de 2017). Já quando o órgão for participante (SRP), a equipe de planejamento elaborará o estudo preliminar considerando os itens previstos no § 6º do art. 24 da IN nº 05, de 2017.

35. Frise-se também o disposto na IN SEGES ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, que revogou a IN SEGES MPDG nº 1, de 21 de março de 2018, e que trata do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Direta e Indireta e sobre o “Sistema de Planejamento de Gerenciamento de Contratações” – PGC. Cabe ao órgão atentar para o cumprimento daquelas disposições.

36. Verifica-se que, no caso analisado, o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando aos autos os Estudos Técnicos Preliminares (Seq. 9 – PDF 1), o Mapa de Riscos (Seq. 9 – PDF 1), o Documento de Formalização da Demanda (Seq. 9 – PDF 1) e o Termo de Referência (Seq. 10 – PDF 1/Seq. 11 – PDF 1), nos termos do que dispõe a IN nº 05, de 2017.

37. Registre-se que os Estudos Técnicos Preliminares e o Mapa de Riscos, deverão ser aprovados pelo Ordenador de Despesas, em atendimento ao inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

38. Verifica-se que o Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas.

PARCELAMENTO DO OBJETO

39. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

40. Neste sentido é também a IN nº 05, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que “o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas” (item 3.8, “a”).

41. De outro lado, a própria IN nº 05, de 2017, é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 24, VIII). Igualmente, o inciso VII do art. 7º da IN nº 40, de 2020, dispõe que o ETP digital deverá conter as “justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável”.

42. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, “b” do Anexo III da IN nº 05, de 2017).

43. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

44. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p.440):

“Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.”

45. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

46. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

47. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

48. Conforme a Orientação Normativa nº 54, de 2014, do Advogado-Geral da União:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

49. Na concepção de Marçal Justen Filho, *“bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”* (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

50. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

51. Ademais, segundo o § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.”

52. No caso, trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II, do Decreto nº 10.024/2019, conforme se depreende do item “4”, subitem “4.1”, do Termo de Referência.

53. Atestada a natureza comum do serviço pretendido, torna-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

54. Tendo por fundamento os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, os artigos 3º e 225 da Constituição Federal e a legislação pertinente, há um poder-dever do gestor público na realização de licitações sustentáveis, considerando aspectos ambientais, sociais, econômicos e de acessibilidade. Assim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é diretriz a ser observada na licitação (artigo 3º, caput, Lei nº 8666, de 1993), ao lado da garantia de observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

55. O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, regulamentou o artigo 3º, da Lei 8.666, de 1993 e, na efetivação do desenvolvimento nacional sustentável pelas licitações, o órgão assessorado deve atentar-se na contratação incidem diretrizes (artigo 4º), critérios e práticas (artigos 3º e 7º) de sustentabilidade.

56. Os critérios e práticas de sustentabilidade devem constar como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada. Em subsídio:

1.10. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: 1.10.2. falta de aplicação de critérios e práticas de sustentabilidade, que contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em suas contratações, o que afronta o art. 3º da Lei nº 8666/1993. ACÓRDÃO Nº 32/2015 - TCU - 2ª Câmara. Processo TC-034.526/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010) relator Raimundo Carreiro.

(...) as chamadas licitações sustentáveis constituem importante instrumento a ser adotado pelas entidades públicas para, utilizando seu significativo poder de compra, induzir o setor produtivo a adotar processos de produção ambientalmente mais sustentáveis.

(Acórdão 0691-04/13-2 - 2ª. Câmara)

57. Uma licitação é sustentável nas diversas fases da contratação:

- a) previamente no planejamento do que (especificação do objeto) e como contratar (obrigação da contratada),
- b) na observância da legislação de sustentabilidade e acessibilidade incidente,
- c) na execução contratual e
- d) no gerenciamento socioambiental adequado das embalagens e resíduos decorrentes da contratação.

58. Assim, nas contratações de serviços, a Administração Pública não se exime da obrigação de prever e verificar a incidência de critérios, diretrizes e práticas de sustentabilidade e tampouco da fiscalização durante a execução dos serviços.

* NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

59. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado indicou a existência de critérios ambientais aplicáveis, no item "5" do Termo de Referência.

* OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO E NORMAS INCIDENTES

60. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis contém compilação de leis e normas de conteúdo geral e obrigatório, a serem inseridas nas minutas de acordo com o objeto a ser contratado.

61. Anote-se que o Guia não é exauriente e não afasta a necessidade de o órgão assessorado verificar a atualidade e eventuais alterações das normas, bem como a observância de legislação estadual e municipal eventualmente incidentes.

62. No caso vertente, não consta manifestação do órgão assessorado quanto a ter sido consultado o Guia

Nacional de Licitações Sustentáveis, o que solicitamos seja sanado, em consonância e atendimento às listas de verificação disponibilizadas pela AGU aos órgãos assessorados.



* EXECUÇÃO CONTRATUAL E DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS

63. Uma contratação pública sustentável de serviços não se exaure com a inserção de cláusulas ou de leis e normas pertinentes na minuta de edital e anexos. Há outros aspectos relevantes da sustentabilidade a serem observados na fase de execução contratual e na adequada destinação dos resíduos eventualmente decorrentes da efetivação do serviço. Aqui destacamos também a atenção do órgão assessorado para a fiscalização contratual nos aspectos sociais de sustentabilidade.

64. Em subsídio, recomendamos consulta ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

65. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

66. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

67. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG trouxe o planejamento da contratação que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

68. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c./c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

69. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c./c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

70. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

71. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

72. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço.

73. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU, constando, quando cabíveis, sem prejuízo da verificação da atualidade da legislação citada no Guia.

74. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016 c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

75. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

76. Atentar para o fato de que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz exemplos de serviços que utilizam produtos os quais necessitam de especial atenção quanto à sustentabilidade, tais como agrotóxicos, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, atividades sujeitas ao cadastro técnico federal, dentre outros.

77. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos

termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

78. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

79. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV),

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame, e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

80. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024, de 2019, conjugado com as regras da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior à presente manifestação jurídica.

81. Reitera-se, conforme já apontado no tópico sobre a “Avaliação de Conformidade Legal”, a imprescindibilidade da Lista de Verificação para Pregão.

82. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

* Justificativa da contratação.

83. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na IN nº 05, de 2017, especialmente em seu art. 24, o qual arrola os principais elementos que deverão ser previstos na elaboração dos Estudos Preliminares a serem realizados pelo órgão como etapa indispensável do Planejamento da Contratação de Serviços, devendo ser observadas as alterações promovidas pela IN nº 40, de 2020.

84. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar a competição indevidamente (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002).

85. Chamamos atenção também para o que dispõe a IN nº 05, de 2017, a qual traz importantes regramentos a respeito da necessidade de planejamento da contratação.

86. Sendo assim, o artigo 24 da IN nº 05, de 2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento traga, dentre outros, a justificativa da necessidade da contratação (art. 24, inciso I da IN nº 05, de 2017) e o levantamento do mercado com a justificativa da escolha da solução a contratar (art. 24, V da citada IN). Da mesma forma, o artigo 7º da IN nº 40, de 2020, dispõe que o Sistema ETP digital deverá conter a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções (inciso I e III).

87. Importante ressaltar, ademais, que o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

88. A este respeito, a IN nº 05, de 2017, traz em seu artigo 24, inciso VI, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão, apresentem a estimativa das quantidades acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. O inciso V do artigo 7º da IN nº 40, de 2020, dispõe que o ETP digital deverá conter a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

89. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos, que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

90. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

91. No caso concreto, a justificativa da contratação consta dos autos (Estudos Técnicos Preliminares), bem como a estimativa das quantidades conforme avaliação prévia (Estudos Técnicos Preliminares), em atendimento das diretrizes acima lançadas.

* Autorização para abertura da Licitação.

92. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, e do inciso V do art. 8º do Decreto nº 10.024, de 2019.

93. No presente caso, tal exigência foi cumprida nos termos do despacho constante na Seq. 9 – PDF 1.

* Termo de Referência com a aprovação da autoridade competente.

94. O termo de referência, de acordo com o que preceitua o inciso XI do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019, é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as informações ali indicadas. Deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas, por força do inciso II do art. 14 do referido decreto.

95. No caso dos autos, o Termo de Referência, devidamente aprovado, consta na Seq. 10 – PDF 1/Seq. 13 of 20

* Pesquisa de preços.

96. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Dispõe o artigo 43, IV, da Lei nº 8.666, de 1993:

“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;” (Grifou-se.)

97. A temática do valor justo das licitações e contratações possui importância tão destacada que é tratada na IN nº 05, de 2017, em dois momentos distintos.

98. No que tange aos estudos preliminares, que integram o planejamento da contratação, a IN nº 05, de 2017, traz em seu artigo 24, § 1º, inciso VI, a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de preços ou preços referenciais.

99. Nos termos do Anexo III, item 3.6 da citada IN nº 05, de 2017, o método para estimativa dos preços deve ser documentado nos autos, devendo seguir as diretrizes do normativo publicado pela Secretaria de Gestão, incluindo nos autos as memórias de cálculo e estimativas de preços com os documentos que lhes dão suporte.

100. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05, de 2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter “as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014” (alterada, por sua vez, pelas IN nº 07, de 2014, e IN nº 03, de 2017). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN nº 05, de 2017.

101. Porém, a IN nº 73, que entrou em vigor em 5 de agosto de 2020, revogou as citadas Instruções que tratavam da pesquisa de preços.

102. Ainda a Lei nº 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. (Grifou-se.)

103. Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

104. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015.

105. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples

anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

106. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre repetimos, os membros da AGU não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliara adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços. A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses –inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade.” (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

107. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;”

108. Em relação ao SRP, é recomendável que, na realização da pesquisa de preço, sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

109. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, deve-se observara IN nº 73, de 2020, que estabeleceu o seguinte:

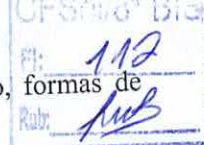
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - identificação do agente responsável pela cotação; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Crerios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais

praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.



Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/pannel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão. III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

110. Observe-se que, no presente caso, o órgão deve priorizar a consulta ao Pannel de Preços e às contratações similares de outros entes públicos, em conformidade com a IN nº 73, de 2020, artigo 5º, § 1º.

111. Também nesse sentido é o seguinte julgado do TCU, mediante o qual se estabeleceu que a consulta ao site, bem como a contratações da Administração, é preferencial em relação aos demais métodos de orçamento:

“Para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da referida IN, quais sejam, ‘Portal de Compras Governamentais’ e ‘contratações similares de outros entes públicos’, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, ‘pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo’ e ‘pesquisa com os fornecedores’”. O Tribunal, acompanhando o voto do relator, decidiu, dentre outras deliberações, dar ciência ao MJ de que: i) “(...) na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da

demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados"; II) "para fins de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, 'Portal de Compras Governamentais' e 'contratações similares de outros entes públicos', em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, 'pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo' e 'pesquisa com os fornecedores', cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar". Acórdão nº 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015.

112. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou a pesquisa de preços, como consta na Seq. 9 – PDF 1. Adicionalmente, bem como apresentada a justificativa contida nos Estudos Técnicos Preliminares.

* Planilha de custos.

113. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

114. IN nº 05, de 2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

115. Assinale-se, oportunamente, que a adoção de tal planilha é bastante recomendada, posto que, além de identificar os elementos que compõem o preço dos serviços, tornará possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como será de suma importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, ou de repactuação de preços, quando aplicável.

116. Assim, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, tal planilha deverá ser elaborada, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha.

117. No caso dos autos, o órgão deverá avaliar a necessidade de elaborar a planilha de custos, com o detalhamento pertinente, anexando-a aos autos, ou justificar a desnecessidade da referida planilha.

* Previsão de recursos orçamentários.

118. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

119. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

120. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000: "As despesas ordinárias e rotineiras da

administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

121. No presente caso, não há previsibilidade de dotação orçamentária, uma vez que se trata de SRP.

* Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

122. O inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.024, de 2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

123. No presente caso, foi juntada aos autos a nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e demais agentes que atuam no feito (Seq. 10 – PDF 1).

* Minuta do Edital e anexos.

124. O inciso VIII do art. 8º do Decreto nº 10.024, de 2019, exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

125. As minutas do edital (Seq. 10 – PDF 1), da ata de registro de preços (Seq. 11 – PDF 1) e do termo de contrato (Seq. 11 – PDF 1), foram anexadas aos autos.

ANÁLISE DAS MINUTAS

* Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

126. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na IN nº 05, de 2017, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber. § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos. § 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber. § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos. § 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

127. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

128. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

* Termo de Referência.

129. O termo de referência, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

130. Nos termos da IN nº 05, de 2017, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05, de 2017, e arts. 5º a 7º da IN nº 40, de 2020). Excetuam-se as contratações previstas no art. 8º da IN nº 40, de 2020.

131. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no inciso XI do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e do Anexo V da IN nº 05, de 2017.

132. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado na Seq. 10 – PDF 1/Seq. 11 – PDF 1. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

* Edital.

133. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no inciso III do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 2019, no Decreto nº 7.892, de 2013(SRP), e no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

134. No presente caso, a minuta do edital atende tais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

135. A minuta do edital e seus anexos seguem o modelo disponibilizado pela AGU, na versão atualizada, sem ressalvas.

* Termo de Contrato ou instrumento substitutivo.

136. Se for utilizado Termo de Contrato, a sua minuta deverá reproduzir o modelo disponibilizado pela AGU.

CONCLUSÃO

137. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos: a) Certificar-se quanto à não incidência dos incisos I a IV do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, e art. 49 da LC nº 123, de 2006, quanto à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. b) Informar se foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, o que solicitamos seja sanado, em consonância e atendimento às listas de verificação disponibilizadas pela AGU aos órgãos assessorados. c) Avaliar a necessidade de elaborar a planilha de custos, com o detalhamento pertinente, anexando-a aos autos, ou justificar a desnecessidade da referida planilha.

138. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu

afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

139. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

140. Restituam-se os autos ao órgão assessorado, para continuidade do processo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.

████████████████████
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE ██████████ - OAB/R ██████████

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64270000289202283 e da chave de acesso f96e8132

Documento assinado eletronicamente por ██████████ de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 855952054 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a) ██████████, Data e Hora: 30-03-2022 16:57. Número de Série: 17158634. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES - 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira de Tabatinga /1920)
BATALHÃO FORTE SÃO FRANCISCO

Análise PARECER n. 00917/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU
Pregão SRP 02/2022 –Registro de Preços para a contratação de serviços de fretamento de aeronaves para transporte aéreo de cargas e pessoas em aeronave monomotor turbo hélice tipo Caravan ou similar para o Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva em Tabatinga/AM.

No parecer em comento, o Advogado Geral da União observou que, para prosseguimento do processo, se faz necessário realizar as seguintes recomendações:

- a) Foi recomendado no processo, quanto à não incidência dos incisos I a IV do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015 e art. nº 49 da LC nº 123, de 2006, quanto a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- b) Foi recomendada a consulta do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;
- c) Foi observado a necessidade da inclusão da planilha de custos ou a justificativa da desnecessidade da mesma.

Os seguintes procedimentos foram adotados:

- a) De acordo com o inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015; o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não se faz vantajosa devido à complexidade do objeto.
- b) Foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Além disso, conforme solicitado no parecer jurídico; foram incluídas as listas de verificações disponibilizadas pela AGU;
- c) Foi elaborada a planilha de custos e anexada aos autos conforme solicitado.

Tabatinga – AM, 05 de abril de 2022.


Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Solimões/ 8º
Batalhão de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga / 1920)

Nº do Processo: 64270.000289/2022-83

Licitação Nº: 02/2022

1. Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	13 JAN 22
B	Município/UF	Tabatinga/AM
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Número de meses de execução contratual	12

2. Identificação do Serviço

Item	Trajeto	Descrição serviço	Und	Qnt
I	Trajeto 1 Tabatinga – Palmeiras do Javari – Tabatinga (ida e volta)	- Nesta consulta, foram apresentados os seguintes dados relativos ao quantitativo de pessoal: a) Quantidade de Pelotões Especiais de Fronteira (PEF): 4; b) Quantidade de militares em cada PEF: 70; c) Média de dependentes de cada militar: 1; d) Total de dependentes dos militares em cada PEF: 70; e) Total de pessoas em cada PEF: 140; f) Capacidade da aeronave Caravan: 9 pessoas; Também foram apresentados os seguintes dados relativos às necessidades de viagens previstas no Guia do Comandante de OM de Fronteira em anexo: a) Quantidade de folgas (arejamento) previstas por cada militar por ano: 4; b) Quantidade de PEF próximos à sede: 2; c) Quantidade de PEF mais afastados da sede: 2; d) Duração de cada trecho dos PEF mais afastados da sede: 1h30min, totalizando 3h <u>cada viagem</u> de arejamento; Além disso, a necessidade anual para cada um dos PEF mais afastados da sede, que são dois existentes, é a seguinte: 1) 140 pessoas por viagem divididas pela capacidade da aeronave Caravan (9 pessoas por viagem), arredondando (pois o resultado dá a dízima 15,555...), é igual 16 trechos de ida e 16 trechos de volta (16 viagens) por arejamento; 2) Sendo uma viagem completa de arejamento igual a 2 trechos e 4 arejamentos no ano, cada PEF necessitará de 64 viagens; 3) Cada trecho são 1 hora e 30 minutos de viagem, logo, 64 viagens multiplicados por 1 hora e 30 minutos, equivalem a 96 horas por trecho; 4) Então, cada PEF próximo à sede necessitará de 192 horas anuais (96 x 2 trechos) referentes ao arejamento previsto no Guia supracitado, totalizando 384 horas para os dois PEF mais próximos à sede.	Sv	1

ITEM 2
Tabatinga – Ipiranga –
Tabatinga (ida e volta)

Nesta consulta, foram apresentados os seguintes dados relativos ao quantitativo de pessoal:

- a) Quantidade de Pelotões Especiais de Fronteira (PEF): 4;
 - b) Quantidade de militares em cada PEF: 70;
 - c) Média de dependentes de cada militar: 1;
 - d) Total de dependentes dos militares em cada PEF: 70;
 - e) Total de pessoas em cada PEF: 140;
 - f) Capacidade da aeronave Caravan: 9 pessoas;
- Também foram apresentados os seguintes dados relativos às necessidades de viagens previstas no Guia do Comandante de OM de Fronteira em anexo:
- a) Quantidade de folgas (arejamento) previstas por cada militar por ano: 4;
 - b) Quantidade de PEF próximos à sede: 2;
 - c) Quantidade de PEF mais afastados da sede: 2;
 - d) Duração de cada trecho dos PEF mais próximos à sede: 45 minutos, totalizando 1h30min cada viagem de arejamento;
- Com isso, a necessidade anual para cada um dos PEF mais próximos à sede, que são dois existentes, é a seguinte:
- 1) 140 pessoas por viagem divididas pela capacidade da aeronave Caravan (9 pessoas por viagem), arredondando (pois o resultado dá a dízima 15,555...), é igual 16 trechos de ida e 16 trechos de volta (16 viagens) por arejamento;
 - 2) Sendo uma viagem completa de arejamento igual a 2 trechos e 4 arejamentos no ano, cada PEF necessitará de 64 viagens;
 - 3) Cada trecho são 45 minutos de viagem, logo, 64 viagens multiplicados por 45 minutos de viagem equivalem a 48 horas/trecho;
 - 4) Então, cada PEF próximo à sede necessitará de 96 horas anuais (48h x 2 trechos) referentes ao arejamento previsto no Guia supracitado, totalizando 192 horas para os dois PEF mais próximos à sede.

Sv

2

		- Nesta consulta, foram apresentados os seguintes dados relativos ao quantitativo de pessoal: g) Quantidade de Pelotões Especiais de Fronteira (PEF): 4; h) Quantidade de militares em cada PEF: 70; i) Média de dependentes de cada militar: 1; j) Total de dependentes dos militares em cada PEF: 70; k) Total de pessoas em cada PEF: 140; l) Capacidade da aeronave Caravan: 9 pessoas; Também foram apresentados os seguintes dados relativos às necessidades de viagens previstas no Guia do Comandante de OM de Fronteira em anexo: e) Quantidade de folgas (arejamento) previstas por cada militar por ano: 4; f) Quantidade de PEF próximos à sede: 2; g) Quantidade de PEF mais afastados da sede: 2; h) Duração de cada trecho dos PEF mais afastados da sede: 1h30min, totalizando 3h <u>cada viagem</u> de arejamento; Além disso, a necessidade anual para cada um dos PEF mais afastados da sede, que são dois existentes, é a seguinte: 5) 140 pessoas por viagem divididas pela capacidade da aeronave Caravan (9 pessoas por viagem), arredondando (pois o resultado dá a dízima 15,555...), é igual 16 trechos de ida e 16 trechos de volta (16 viagens) por arejamento; 6) Sendo uma viagem completa de arejamento igual a 2 trechos e 4 arejamentos no ano, cada PEF necessitará de 64 viagens; 7) Cada trecho são 1 hora e 30 minutos de viagem, logo, 64 viagens multiplicados por 1 hora e 30 minutos, equivalem a 96 horas por trecho; Então, cada PEF próximo à sede necessitará de 192 horas anuais (96h x 2 trechos) referentes ao arejamento previsto no Guia supracitado, totalizando 384 horas por os dois PEF mais		
	ITEM 3 Tabatinga – Vila Bitencourt – tabatinga (ida e volta)			

Sv

1

ITEM 4 Tabatinga – Estrão do Equador – Tabatinga (ida e volta)	Nesta consulta, foram apresentados os seguintes dados relativos ao quantitativo de pessoal: a) Quantidade de Pelotões Especiais de Fronteira (PEF): 4; b) Quantidade de militares em cada PEF: 70; c) Média de dependentes de cada militar: 1; d) Total de dependentes dos militares em cada PEF: 70; e) Total de pessoas em cada PEF: 140; f) Capacidade da aeronave Caravan: 9 pessoas; Também foram apresentados os seguintes dados relativos às necessidades de viagens previstas no Guia do Comandante de OM de Fronteira em anexo: a) Quantidade de folgas (arejamento) previstas por cada militar por ano: 4; b) Quantidade de PEF próximos à sede: 2; c) Quantidade de PEF mais afastados da sede: 2; d) Duração de cada trecho dos PEF mais próximos à sede: 45 minutos, totalizando 1h30min cada viagem de arejamento; Com isso, a necessidade anual para cada um dos PEF mais próximos à sede, que são dois existentes, é a seguinte: 1) 140 pessoas por viagem divididas pela capacidade da aeronave Caravan (9 pessoas por viagem), arredondando (pois o resultado dá a dízima 15,555...), é igual 16 trechos de ida e 16 trechos de volta (16 viagens) por arejamento; 2) Sendo uma viagem completa de arejamento igual a 2 trechos e 4 arejamentos no ano, cada PEF necessitará de 64 viagens; 3) Cada trecho são 45 minutos de viagem, logo, 64 viagens multiplicados por 45 minutos de viagem equivalem a 48 horas/trecho; 4) Então, cada PEF próximo à sede necessitará de 96 horas anuais (48h x 2 trechos) referentes ao arejamento previsto no Guia supracitado, totalizando 192 horas para os dois PEF mais próximos à sede.	Sv 1
---	--	-----------------

3. Módulos

Mão de Obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra
2	-
3	-
4	Transporte Aéreo de pessoal e carga
5	10/11/2021 até 18/12/2021

4. Módulo 1 - Composição da Remuneração

- 4.1. Os serviços em tela são do tipo comum sem dedicação exclusiva de mão de obra a serem contratados através de Pregão SRP cuja vigência contratual será de 12 (meses) e executados mediante Ordem de Serviço (OS) e termo de contrato.
- 4.2. Além disso, a própria Instrução Normativa Nº 05 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de 26 Maio 2017; **determina** (tópico Nº 7.7 do Anexo VII-A) que tal planilha deverá ser adaptada às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante.
- 4.3. Sendo assim, foram realizadas modificações no modelo da Planilha de Custo e Formação de Preço (Anexo VII-A da IN 05) para a confecção da presente Planilha de Custo diante da simplicidade dos serviços a serem contratados e diante da imprevisibilidade dos mesmos.
- 4.4. Do exposto, evidenciou-se que não se aplica ao objeto deste certame licitatório a Composição da Remuneração.
5. **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**
 - 5.1. Conforme exposto no tópico Nº 4.1, 4.2 e 4.3 deste documento, evidenciou-se que não se aplica ao objeto deste certame licitatório a Composição dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários.

6. Módulo 3 - Provisão para Rescisão

- 6.1. Conforme exposto no tópico Nº 4.1, 4.2 e 4.3 deste documento, evidenciou-se que não se aplica ao objeto deste certame licitatório a Composição para Provisão para Rescisão, empregado.

7. **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

- 7.1. Conforme exposto no tópico Nrº 4.1, 4.2 e 4.3 deste documento, evidenciou-se que não se aplica ao objeto deste certame licitatório a Composição relativa ao Custo de Reposição do Profissional Ausente.

8. **Módulo 5 – Insumos diversos**

- 8.1. Conforme exposto no tópico Nrº 4.1, 4.2 e 4.3 deste documento, evidenciou-se que não se aplica ao objeto deste certame licitatório a Composição de Insumos diversos.

9. **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

- 9.1. Diante do fato de que os custos indiretos, lucros, tributos Federais, Estaduais e Municipais dependem da categoria empresarial e do faturamento de cada empresa; não há como realizar previsão, durante a fase de planejamento da contratação, dos valores que se refere o Módulo 6 do Anexo VII-A da IN 05.

10. Quadro-Resumo do Custo por Empregado

10.1. Diante do conteúdo do Tópico Nº 4, 5, 6, 7, 8 e 9; não é possível o preenchimento do quadro-resumo do custo por empregado.

11. Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços

11.1. Diante do conteúdo do Tópico Nº 4, 5, 6, 7, 8 e 9; não é possível o preenchimento do Quadro-Resumo do Valor Mensal dos Serviços.

12. Quadro Demonstrativo do Valor Global da Proposta

Grupo	Item	Descrição serviço	Und	Qnt	Valores relacionados ao serviço					
					Mão de Obra	Custo da Aeronave	Custo	Imposto (18%)	Lucro (20%)	Total
1	1	- Transporte de pessoal para 09 passageiros. Especificações mínimas da Aeronave: Aeronave do tipo Caravan ou similar, capacidade de 9 passageiros ou até 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro de 240 Km/h mínimo, equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações e homologação por instrumentos para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações e homologação na categoria TPX e para transporte de pessoal, gêneros alimentícios, combustível, evacuações aero médicas, transporte de autoridades.	Sv	1	R\$ 1.185,11	R\$ 1.599,89	R\$ 888,83	R\$ 1.066,59	R\$ 1.185,13	R\$ 5.925,55

Tabatinga, AM, 20 de dezembro de 2021.

Membro da equipe de planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira - Tabatinga / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO FRANCISCO

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PREGÃO Nº 02/2022
(Processo Administrativo n.º 64270.000289/2022-82)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?	S
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	S
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	S
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A.
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	S
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S

5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N.A
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A
6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	S
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014 e a IN SEGES/ME nº 73/2020, conforme o caso? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).	S
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	S
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	N.A.
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	N.A.
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? (ON AGU nº 54/2014)	S
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	S

13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	N.A.
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	N.A.
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)	N.A.
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	S
17. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	S
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	S
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)	S
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	N.A.
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	S

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S / N / N.A.
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	S
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	S
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	N.A.
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	N.A.
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	S
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	N.A.
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S

24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
25. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S
25.1 houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	S
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	S
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	N.A
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	S

Tabatinga, AM, 05 de abril de 2022.




Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Solimões/ 8º
Batalhão de Infantaria de Selva

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 120625 GAP DF

Número do Contrato: 066/GAPDF-18DAEE/2017. Nº Processo: 67289.002165/2016-83. Pregão, Nº 29/2017. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL. Contratado: 01.551.920/0001-60 - COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Reajuste de Preços e Prorrogação, por 03 (três) meses, do Prazo de Vigência do Contrato de Despesa nº 066/GAPDF-18DAEE/2017. Vigência: 10/04/2022 a 09/07/2022. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 6.548,01. Data de Assinatura: 10/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2022).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2022

O Ordenador de Despesas do Grupamento de Apoio do Distrito Federal comunica aos interessados a adjudicação por parte do Pregoeiro e a homologação do Pregão Eletrônico nº 09/GAP-DF/2022. Objeto: Serviço de manutenção predial, Empresa vencedora: MIX SERVICOS E REFORMAS LTDA CNPJ: 37.509.871/0001-45 ITEM 1 VALOR R\$ 550.000,00.

CEL INT MARCELO FERREIRA PEDRO
Ordenador de Despesas do GAP-DF

(SIDE - 12/04/2022) 120625-00001-2022NE000262

RETIFICAÇÃO

No Termo de Apostilamento ao Contrato de Receita nº 003/GAPDF-COMAE/2018, PUBLICADO NO DOU Nº 70, DE 12/04/2022, Seção 3, PÁGINA 12. Onde se lê: "Contrato de Receita nº 002/GAPDF-COMAE/2021", Leia-se: "Contrato de Receita nº 003/GAPDF-COMAE/2018".

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 160086 - GAB CMT EX

Nº Processo: 64198.004929/2021-63. Pregão Eletrônico Nº 18/2021. Contratante: GABINETE DO COMANDANTE DO EXERCITO. Contratado: 11.112.423/0001-10 - QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de especializados em planejamento e execução de pesquisa de opinião quantitativa com a técnica de entrevistas face a face para atender as necessidades do Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 13/04/2022 a 12/07/2022. Valor Total: R\$ 93.890,00. Data de Assinatura: 12/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2022).

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022 - UASG 160062 - C I E

Nº Processo: 64211.004253/2021-15. Pregão Nº 8/2021. Contratante: CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXERCITO. Contratado: 00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL S/A. Objeto: Termo de Cooperação Técnica, visando a operacionalização do "depósito em garantia", vinculado a obrigações decorrentes do contrato administrativo nº 02/2022. Fundamento Legal: Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Anexos XII e XII-A. Vigência: 16/02/2022 a 15/02/2027. Data de Assinatura: 16/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/04/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - UASG 160062

Nº Processo: 64211000304202298. Objeto: Aquisição de Material de Expediente, Higienização e Limpeza e Periféricos de Informática, a fim de atender às necessidades do Centro de Inteligência do Exército e da Escola de Inteligência Militar do Exército. Total de Itens Licitados: 394. Edital: 13/04/2022 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av Duque de Caxias S/n, Smu - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/160062-5-00001-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/04/2022) 160062-00001-2022NE000001

COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 - UASG 160069

Nº Processo: 64477007561202159. Objeto: Aquisição de peças genuínas Agrale Marruá visando a manutenção das viaturas que necessitam de suprimentos genuínos. Total de Itens Licitados: 178. Edital: 13/04/2022 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Cg do Exército, Bloco F, Térreo - Setor Militar Urbano, Smu - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/160069-5-00023-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/04/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HELIO DIAS DE ARAUJO
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

(SIASGnet - 12/04/2022) 160069-00001-2022NE001706

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVAAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 60/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/04/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de material de informática e processamento de dados a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

ADRIANO MARTINS SOUZA
Ordenador de Despesa

(SIDE - 12/04/2022) 160482-00001-2022NE000001

1ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO Nº 1/2022

Comunicamos o cancelamento do aviso de revogação da licitação supracitada, processo Nº 64114004354202161, publicada no D.O.U de 21/03/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de materiais de consumo e materiais gráficos para a Seção de Comunicação Social do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Amv). Novo Edital: 13/04/2022 das 10h30 às 13h00 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Avenida São Jorge, Nº 650 - São Jorge MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2022 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2022, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

NILTON FABIANO VELOZO LINS
Ordenador de Despesas

(SIDE - 12/04/2022) 160006-00001-2022NE000001

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 160515

Nº Processo: 64308013144202197. Objeto: Eventual aquisição de materiais de consumo de combate a incêndio, para o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares (OM) subordinadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 13/04/2022 das 08h00 às 11h30 e das 12h30 às 17h00. Endereço: Área Militar Capitão Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/05/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

KENZO YOTSUJI
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 12/04/2022) 160515-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 160515

Nº Processo: 64308000785202262. Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada, para fornecimento de serviço de Transporte Aéreo de Carga e Pessoal em Aeronave Caravan e o Pernoite da Aeronave, para atender do Cmdo da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/04/2022 das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Área Militar Capitão Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-00010-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/04/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

KENZO YOTSUJI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/04/2022) 160515-00001-2022NE000001

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES E 8ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 160024

Nº Processo: 64270000289202283. Objeto: Eventual contratação de aeronave civil para atender à demanda do Comando de Fronteira Solimões/8ª BIS, e seus 4 Pelotões Especiais de Fronteira. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/04/2022 das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Praça Colômbia S/n - Vila Militar, - Tabatinga/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160024-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/04/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO
Ordenador de Despesas

Dias: 13/04/2022, 14/04/2022 e 18/04/2022

(SIASGnet - 12/04/2022) 160024-00002-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 160349 - CMDO 17 BDA INF SL

Nº Processo: 64315.000045/2022-37. Pregão Nº 1/2022. Contratante: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 08.191.353/0001-28 - M.C. PEREIRA MIGUEL - ME. Objeto: Cessão de uso de área pertencente a 17ª bda inf sl para a exploração de serviços de alfaiataria. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/04/2022 a 01/04/2023. Valor Total: R\$ 8.285,40. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/04/2022).





CF 501/8- BIS
FI: 130
Ass: [assinatura]

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.090.756/0001-67 DUNS®: 92*****52
Razão Social: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA
Nome Fantasia: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/09/2022
FGTS	Validade:	23/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/10/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/05/2022
Receita Municipal	Validade:	26/06/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/04/2022 18:31

1 de 1

CPF: [REDACTED] Nome: [REDACTED]

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/04/2022 12:32:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA**
CNPJ: **03.090.756/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

CFSol/8º BIS

133

AMB

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/039.575-3	AME2100078670	09/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
195.749.912-53	[REDACTED]	13/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1126045 em 13/07/2021 da Empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ 03090756000167 e protocolo 210395753 - 09/07/2021. Autenticação: B7609D31897DBBA22853ED8A53E70118F7E3. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.575-3 e o código de segurança HFBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/14



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CFSo/8º BIS

Fl: 134

Ass

NIRE (da sede ou filial, quando a
sede for em outra UF)

13200362926

Código da Natureza
Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente
Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AME2100078670

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

TEFE
Local

12 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1126045 em 13/07/2021 da Empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ 03090756000167 e protocolo 210395753 - 09/07/2021. Autenticação: B7609D31897DBBA22853ED8A53E70118F7E3. Lúcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.575-3 e o código de segurança HFBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Lúcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LÚCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 1/14

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA
ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA, 262
BAIRRO: JURUA
CIDADE: TEFÉ – AM
CEP: 69552-215
CNPJ: 03.090.756/0001-67
NIRE: 13200362926

ANO -2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1126045 em 13/07/2021 da Empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ 03090756000167 e protocolo 210395753 - 09/07/2021. Autenticação: B7609D31897DBBA22853ED8A53E70118F7E3. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.575-3 e o código de segurança HFBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

A

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Qualifica a empresa AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 03.090.756/0001-67, no ato da aprovação do Balanço da data 31/12/2020 respeitosamente fazer esta rerratificação, pois ocorreu o erro na digitação do valor da conta Outros créditos - impostos a recuperar, página 02 pois o valor correto seria 14.398,79 e não 14.398,76. O processo de arquivamento está sob o protocolo 210288922 e registro número. 1114914.

Manaus, 08 de julho de 2021.

~~GERALDO LUIZ RICAÑO~~

FUNÇÃO: SOCIO-ADMINISTRADOR

CPF: ~~185.748.842-52~~

~~LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE~~

FUNÇÃO: CONTADORA

CPF: ~~129.111.888-75~~

CT/CRC: AM-015094/O-0



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1126045 em 13/07/2021 da Empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ 03090756000167 e protocolo 210395753 - 09/07/2021. Autenticação: B7609D31897DBBA22853ED8A53E70118F7E3. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.575-3 e o código de segurança HFBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 3/14



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS

Certidão n.º: AM/2021/00002228
Nome: CONCEIÇÃO BARBOSA MACHADO CPF: 729.114.092-72
CRC/UF n.º AM-015094/O Categoria: CONTADOR
Validade: 17.08.2021
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 729.114.092-72 Controle : 7216.9412.1296.2864



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1126045 em 13/07/2021 da Empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ 03090756000167 e protocolo 210395753 - 09/07/2021. Autenticação: B7609D31897DBBA22853ED8A53E70118F7E3. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.575-3 e o código de segurança HFBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.090.756/0001-67
NIRE: 13200362926

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A Amazonaves Táxi Aéreo Ltda é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Tefé/AM, tendo como objeto social Serviço de Táxi Aéreo, com início de atividades em 18/01/1999.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 1.097.073,48, junto a instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 6.320.000,00, dividido em 6.320.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição: Sócio - Espólio de Antônio Picão Neto e Luciana Fernandes Picão 50% e sócio -Geraldo Luiz Picão 50%.

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edificação) mantida pelo proprietário para auferir aluguel ou para valorização do imóvel.

Os imóveis contabilizados como propriedade para investimento importam em R\$ 880.000,00.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Manaus, 08 de julho de 2021.

FUNÇÃO: SOCIO-ADMINISTRADOR

CP

FUNÇÃO: CONTADORA

CPF: 729.114.092-72

CT/CRC: AM-015094/O-0





AMAZONAVES

Análise Econômico-Financeira

0001 AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA

CNPJ: 03.090.756/0001-67

FOLHA: 000006

DATA: 31/12/2020

PERIODO: 12/2020

Liquidez

7 - LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	7.894.179,49	=	(4,71)
PASSIVO CIRCULANTE	(1.672.633,39)		
INTERPRETAÇÃO - A EMPRESA TEM R\$	(4,71)		
PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.			

8 - LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	6.058.171,98	=	(3,62)
PASSIVO CIRCULANTE	(1.672.633,39)		
INTERPRETAÇÃO - A EMPRESA TEM R\$	(3,62)		
PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.			

9 - LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIBILIDADES	4.246.009,03	=	(2,53)
PASSIVO CIRCULANTE	(1.672.633,39)		
INTERPRETAÇÃO - A EMPRESA TEM R\$	(2,53)		
PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.			

10 - LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRC. + REALIZÁVEL L/PRAZO	9.326.240,74	=	(4,65)
PASSIVO CIRC. + EXIGÍVEL L/PRAZO	(2.004.015,71)		
INTERPRETAÇÃO - A EMPRESA TEM R\$	(4,65)		
PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.			

11 - SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO	22.717.913,11	=	(11,33)
PASSIVO CIRC. + EXIGÍVEL L/PRAZO	(2.004.015,71)		
INTERPRETAÇÃO - A EMPRESA TEM R\$	(11,33)		
PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.			

FUNÇÃO: SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 000.000.000-00

FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 000.000.000-00
CT/CRC: AM-015094/O-0





AMAZONAVES

CFSol/8º BIS
Fl: 140
Rub: *hwb*

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO -...

0001 AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA

CNPJ: 03.090.756/0001-67

FOLHA: 00005

ENCERRADO EM: 31/12/2020

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2020 conforme documentação apresentada.

[REDACTED]
FUNÇÃO: SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 136.713.312-88

[REDACTED]
FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: 126.114.882-72
CT/CRC: AM-015094/O-0



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1126045 em 13/07/2021 da Empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ 03090756000167 e protocolo 210395753 - 09/07/2021. Autenticação: B7609D31897DBBA22853ED8A53E70118F7E3. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.575-3 e o código de segurança HFBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA-GERAL

pág. 8/14



AMAZONAVES

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO -...

0001 AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA

CNPJ: 03.090.756/0001-67

CFSol/3º BIS

Fl: 141

Rub: *AmB*

FOLHA: 00004

ENCERRADO EM: 31/12/2020

RECEITAS

Saldo em: 31/12/2020

Saldo em: 31/12/2019

3 – RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS (CONTAS DE RESULTADO)**3.1 – RECEITAS**

3.1.1 – RECEITAS DE VENDA	19.614.896,54 C	15.077.644,29 C
3.1.1.01 – VENDA DE MERCADORIA	637.558,43 C	1.185.546,25 C
3.1.1.02 – VENDA DE SERVIÇOS	886.067,53 C	874.588,06 C
3.1.1.03 – VENDA DE VOO	18.091.270,58 C	13.017.509,98 C
3.1.1.04 – (-) DEDUÇÕES DE TRIBUTOS, ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES	729.835,70 D	647.633,30 D

= RECEITAS

18.885.060,84 C

14.430.010,99 C

Saldo em: 31/12/2020

Saldo em: 31/12/2019

4 – CUSTOS**4.1 – CUSTOS DAS VENDAS**

4.1.1.01.01 – CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	306.928,04 D	631.954,60 D
4.1.1.01.02 – CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	386.148,22 D	348.462,28 D
4.1.1.01.03 – CUSTO DE VENDA DE VOOS	8.669.962,66 D	6.812.423,09 D

= LUCRO BRUTO

9.522.021,92 C

6.637.171,02 C

Saldo em: 31/12/2020

Saldo em: 31/12/2019

5 – DESPESAS OPERACIONAIS**5.1 – DESPESAS COMERCIAIS / ADMINISTRATIVAS**

	4.302.114,20 D	4.337.509,54 D
--	----------------	----------------

= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO

5.219.907,72 D

2.299.661,48 D

6 – RESULTADO FINANCEIRO**6.1 – RECEITAS FINANCEIRAS**

	274.834,11 D	222.284,26 D
--	--------------	--------------

6.2 – (-) DESPESAS FINANCEIRAS

	12.767,94 C	0,00 C
	287.602,05 D	222.284,26 D

7 – OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS**7.1 – DESPESAS TRIBUTÁRIAS**

	326.509,89 D	210.846,89 D
--	--------------	--------------

= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

4.618.563,72 C

1.866.530,33 C

8 – PROVISÕES P/ IMP. RENDA E CONTR. SOCIAL**8.1 – PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA****8.2 – PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

	487.915,09 D	378.970,75 D
	210.112,87 D	165.386,35 D

= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO:

3.920.535,76 C

1.322.173,23 C



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1126045 em 13/07/2021 da Empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ 03090756000167 e protocolo 210395753 - 09/07/2021. Autenticação: B7609D31897DBBA22853ED8A53E70118F7E3. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.575-3 e o código de segurança HFBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Lylcia Fabíola Santos de Andrade
LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/14



AMAZONAVES

BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO

0001 AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA

CNPJ: 03.090.756/0001-67 NIRE: 13200362926

18/01/1999

FOLHA: 000003

31/12/2020

PASSIVO	Saldo em: 31/12/2020	Saldo em: 31/12/2019
2 - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.717.913,11 C	18.023.052,46 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	1.672.633,39 C	1.043.490,82 C
2.1.1 - FORNECEDORES	293.294,27 C	109.426,80 C
2.1.1.01 - FORNECEDORES	293.294,27 C	109.426,80 C
2.1.2 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	765.691,16 C	573.800,00 C
2.1.2.01 - FINANCIAMENTOS	765.691,16 C	573.800,00 C
2.1.03 - OBRIGAÇÕES FISCAIS	370.747,34 C	161.975,46 C
2.1.03.01 - OBRIGAÇÕES FISCAIS	370.747,34 C	161.975,46 C
2.1.04 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	167.726,67 C	163.398,12 C
2.1.04.01 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	167.726,67 C	163.398,12 C
2.1.05 - PROVISÕES	75.173,95 C	34.890,44 C
2.1.05.01 - PROVISÕES	75.173,95 C	34.890,44 C
2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	331.382,32 C	186.200,00 C
2.2.01 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	331.382,32 C	186.200,00 C
2.2.1.01 - FINANCIAMENTOS	331.382,32 C	186.200,00 C
2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.713.897,40 C	16.793.361,64 C
2.3.1 - CAPITAL SOCIAL	6.320.000,00 C	6.320.000,00 C
2.3.1.01 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	6.320.000,00 C	6.320.000,00 C
2.3.1.01.01 - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	6.320.000,00 C	6.320.000,00 C
2.3.2 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	14.393.897,40 C	10.473.361,64 C
2.3.2.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	14.393.897,40 C	10.473.361,64 C
Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO...	22.717.913,11 C	18.023.052,46 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de dezembro de 2020 conforme documentação apresentada.

FUNÇÃO: SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: [REDACTED]

FUNÇÃO: CONTADORA
CPF: [REDACTED]
CT/CRC: AM-015094/O-0





AMAZONAVES

BALANÇO PATRIMONIAL - CONSOLIDADO

0001 AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA

CNPJ: 03.090.756/0001-67 NIRE: 13200362926

18/01/1999

FOLHA: 000002

31/12/2020

	Saldo em: 31/12/2020	Saldo em: 31/12/2019
ATIVO		
	22.717.913,11 D	18.023.052,46 D
1 - ATIVO		
	7.894.179,49 D	4.154.469,21 D
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		
	4.246.009,03 D	574.645,14 D
1.1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
	247.337,87 D	306.990,00 D
1.1.1.01 - CAIXA	522.452,44 D	198.095,04 D
1.1.1.02 - BANCO CONTAS CORRENTE	3.476.218,72 D	69.560,10 D
1.1.1.03 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
	1.797.764,16 D	1.620.986,94 D
1.1.2 - CONTAS A RECEBER		
1.1.2.01 - CLIENTES	1.797.764,16 D	1.620.986,94 D
	1.836.007,51 D	1.702.908,25 D
1.1.3 - ESTOQUES		
1.1.3.01 - ESTOQUES	1.836.007,51 D	1.702.908,25 D
	14.398,79 D	255.928,88 D
1.1.4 - OUTROS CRÉDITOS		
1.1.4.01 - OUTROS CRÉDITOS	0,00 D	230.079,20 D
1.1.4.02 - IMPOSTOS A RECUPERAR	14.398,79 D	25.849,68 D
	14.823.733,62 D	13.868.583,25 D
1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		
	1.432.061,25 D	2.167.015,00 D
1.2.1 - VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO		
	765.960,49 D	1.820.000,00 D
1.2.1.01 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES	666.100,76 D	347.015,00 D
1.2.1.02 - CRÉDITOS E VALORES		
	13.391.672,37 D	11.701.568,25 D
1.2.2 - IMOBILIZADO		
	27.815.170,67 D	24.805.391,64 D
1.3.2.01.01 - AERONAVES	219.023,44 D	380.605,12 D
1.3.2.01.02 - VEICULOS	880.000,00 D	880.000,00 D
1.3.2.01.03 - IMOVÉIS	120.946,56 D	115.496,40 D
1.3.2.01.04 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	268.267,47 D	195.568,25 D
1.3.2.01.05 - MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	183.599,22 D	181.900,22 D
1.3.2.01.07 - MOVEIS E UTENSÍLIOS	16.095.334,99 C	14.857.393,38 C
1.3.2.02 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		
Total do ATIVO	22.717.913,11 D	18.023.052,46 D



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1126045 em 13/07/2021 da Empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ 03090756000167 e protocolo 210395753 - 09/07/2021. Autenticação: B7609D31897DBBA22853ED8A53E70118F7E3. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.575-3 e o código de segurança HFBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

CFSol/8º BIS
144
[Assinatura]

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/039.575-3	AME2100078670	09/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
729.114.092-72	[REDACTED]	13/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

195.749.912-53	[REDACTED]	12/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, de CNPJ 03.090.756/0001-67 e protocolado sob o número 21/039.575-3 em 09/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1126045, em 13/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Olinda Travasso Marques.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
195.749.912-53	[REDACTED]	13/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
195.749.912-53	[REDACTED]	12/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
729.114.092-72	[REDACTED]	13/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/12/2020



Documento assinado eletronicamente [REDACTED] rvidor(a) Público(a), em 13/07/2021, às 09:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/039.575-3.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1126045 em 13/07/2021 da Empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ 03090756000167 e protocolo 210395753 - 09/07/2021. Autenticação: B7609D31897DBBA22853ED8A53E70118F7E3. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/039.575-3 e o código de segurança HFBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Manaus, terça-feira, 13 de julho de 2021



	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Amazonas	
---	---	---

Inscrições Estaduais do CNPJ **03.090.756/0002-48**

INSCRIÇÃO: 04.224.267-3

Ativo / Habilitado

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

[Ir para a página da Sefaz do Amazonas](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006024768

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 06/04/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, vinculado ao CNPJ: 03.090.756/0001-67. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 7 de abril de 2022.

PEDIDO Nº: 0006024768



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11
AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA
CNPJ(MF) 03.090.756/0001-67
NIRE: 13200362926



Pela presente alteração contratual, o ESPÓLIO DE ANTÔNIO PICÃO NETO E DE LUCIANA FERNANDES PICÃO, representado por sua inventariante, ANA PAULA PICÃO brasileira, solteira, estudante, natural de Boa Vista-RR, nascida em 28.12.1989, inscrita no CPF(MF) sob o n. 006.401.962-41 e portadora da carteira de identidade com RG n. 5155152-PC/PA, residente e domiciliada na Av. Nilton Lins, n. 2274, Bloco 06, Apto. 807, Flores, CEP 69.058-030, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na forma do Termo de Compromisso de Inventariante assumido perante a 1ª Vara da Comarca de Tefé/AM, e GERALDO LUIZ PICÃO, brasileiro, casado, empresário, natural de Moreira Sales/PR, nascido em 30.01.1967, inscrito no CPF(MF) sob o n. 195.749.912-53 e portador da carteira de identidade com RG n. 143.394-SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, n. 05, Parque das Laranjeiras, CEP 69.058-301, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação de AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, com sede na Rua Brasília, n. 292, Bairro Jurua, CEP 69.470-000, nesta cidade de Tefé, no Estado do Amazonas e escritório operacional no Aeródromo Base Tefé - AM, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n. 03.090.756/0001-67, e filial na Avenida Professor Nilton Lins, n. 300, Hangar F, Bairro de Flores, CEP 69.058-030, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, inscrita sob o CNPJ(MF) n. 03.090.756/0002-48, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA-AM, sob o NIRE 13200362926 de 18.01.1999, e alterações sob o n. 212345 de 09.06.2000, 215404 de 22.09.2000, 234503 de 29.04.2002, 241623 de 03.12.2002, 245268 de 08.04.2003, 248808 de 09.07.2003, 273991 de 28.01.2005, 326832 de 19.03.2008, 13900149848 de 19.03.2008, 37161 de 29.04.2010, e 395282 de 20.04.2011, resolvem alterar e consolidar o contrato social, pelas seguintes razões e nos presentes termos:

CONSIDERANDO ter falecido o sócio ANTÔNIO PICÃO NETO em 21 de abril de 2011, vítima de acidente aéreo, ocasião em que faleceu igualmente sua esposa LUCIANA FERNANDES PICÃO,

CONSIDERANDO que ANTÔNIO PICÃO NETO e LUCIANA FERNANDES PICÃO eram casados sob o regime de comunhão parcial de bens, sendo esta meira daquele;

CONSIDERANDO que com o falecimento do sócio ANTÔNIO PICÃO NETO houve vacância do cargo de administrador, haja vista disposição societária que a ele conferia tal encargo;

CONSIDERANDO a determinação judicial que conferiu ao sócio remanescente GERALDO LUIZ PICÃO os poderes de administração da empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, conforme se infere de Alvará exarado nos autos do Processo de n. 0000187-55.2011.8.04.0056, em trâmite junto à 1ª Vara da Comarca de Tefé/AM;

CONSIDERANDO que perante a 1ª Vara da Comarca de Tefé/AM tramita os autos do INVENTARIO de ANTÔNIO PICÃO NETO e sua esposa LUCIANA FERNANDES PICÃO, sob n. 0000225-59.2011.8.04.0056, em que ANA PAULA PICÃO assumiu o encargo de INVENTARIANTE dos dois espólios, que tramitam em conjunto, podendo para tanto assinar tudo o que se fizer necessário para o bom andamento dos interesses do espólio;

CONSIDERANDO que os sócios, GERALDO LUIZ PICÃO e o ESPÓLIO DE ANTÔNIO PICÃO NETO e de LUCIANA FERNANDES PICÃO, na pessoa de sua inventariante, ANA PAULA PICÃO, reuniram-se em assembleia de quotistas e ali deliberaram que a sociedade AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, permanecerá em atividade por tempo indeterminado, sob gerência e administração do sócio GERALDO LUIZ PICÃO, sofrendo acréscimo ainda do objetivo social, para acrescentar "importação e comercialização de óleo lubrificante acabado".
Ajustam os sócios quotistas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

As quotas de propriedade do sócio "pré-morto" ANTÔNIO PICÃO NETO passam à titularidade de ESPÓLIO DE ANTÔNIO PICÃO NETO E DE LUCIANA FERNANDES PICÃO, representada por sua INVENTARIANTE, ANA PAULA PICÃO. Assim, o capital social que é na ordem de 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais), dividido em 6.320.000 (seis milhões, trezentos e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados, em moeda corrente e legal do País, distribuído conforme demonstrativo abaixo.

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
ESPÓLIO DE ANTÔNIO PICÃO NETO e de LUCIANA FERNANDES PICÃO	3.160.000	50	R\$ 3.160.000,00
GERALDO LUIZ PICÃO	3.160.000	50	R\$ 3.160.000,00
TOTAL	6.320.000	100	R\$ 6.320.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade passará a ser: a execução de serviços de transporte aéreo, não regular de pessoas e/ou cargas, na modalidade de taxi aéreo, transporte de enfermos, com serviço móvel de atendimento a urgências e serviço de remoção de pacientes, a manutenção (em frota própria e de terceiros) e reparação de aeronaves, turbinas, motores, componentes, suas partes e peças de aviação, manutenção e reparação de aeronaves na pista, manutenção de interior de aeronaves, a reparação de instrumentos para navegação aérea, a importação e o comércio de aeronaves e aviões, suas partes e peças, sistemas, instrumentos, acessórios e ferramental; e importação e comercialização de óleo lubrificante acabado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO NOME COMERCIAL E DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação da sociedade serão confiadas exclusivamente a brasileiros residentes e domiciliados no Brasil, e em todos os seus negócios e interesses, mesmo em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e por este ato, passa a ser exercida pelo Sr. GERALDO LUIZ PICÃO, isoladamente, nomeado Diretor, podendo constituir procuradores com poderes específicos para administrar a sociedade, sob sendo-lhe vedado obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais ou cauções em favor.

Parágrafo primeiro - A presente disposição que nomeia como administrador GERALDO LUIZ PICÃO, ratifica e convalida todos os atos por ele praticados nesta qualidade, a partir do falecimento do sócio ANTÔNIO PICÃO NETO, em 21 de abril de 2011.

Parágrafo segundo - em caso de falecimento ou interdição do sócio nomeado administrador, tais poderes passarão imediatamente ao ESPÓLIO DE ANTÔNIO PICÃO NETO E DE LUCIANA FERNANDES PICÃO, na pessoa de sua Inventariante ANA PAULA PICÃO, passando a mesma a ter os mesmos direitos e deveres conferidos ao atual administrador GERALDO LUIZ PICÃO. A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o presente contrato social com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial AMAZONAVES TAXI AÉREO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sociedade tem sua sede social na Rua Brasília, n. 262, Bairro Juruá, CEP 69.470-000, nesta cidade de Tefé, Estado do Amazonas e escritório operacional no Aeródromo Base Tefé – AM, podendo participar de outras sociedades, abrir e fechar filiais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

[Handwritten signatures]

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo da sociedade é a execução de serviços de transporte aéreo, não regulado de passageiros e/ou cargas, na modalidade de taxi aéreo, transporte de enfermos, com serviço MANA de atendimento a urgências e serviço de remoção de pacientes; a manutenção (em frota própria e de terceiros) e reparação de aeronaves, turbinas, motores, componentes, suas partes e peças de aviação, manutenção e reparação de aeronaves na pista, manutenção de interior de aeronaves, a reparação de instrumentos para navegação aérea, a importação e o comércio de aeronaves e aviões, suas partes e peças, sistemas, instrumentos, acessórios e ferramental; a importação e comercialização de óleo lubrificante acabado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 18.01.1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social que é na ordem de R\$ 6.320.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte mil reais), dividido em 6.320.000 (seis milhões, trezentos e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito, e totalmente integralizados, em moeda corrente e legal do País, distribuído conforme demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
ESPOLIO de ANTONIO PICÃO NETO e de LUCIANA FERNANDES PICÃO	3.160.000	50	R\$ 3.160.000,00
GERALDO LUIZ PICÃO	3.160.000	50	R\$ 3.160.000,00
TOTAL	6.320.000	100	R\$ 6.320.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Na sociedade limitada a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME COMERCIAL E DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação da sociedade serão confiadas exclusivamente a brasileiros residentes e domiciliados no Brasil, e em todos os seus negócios e interesses, mesmo em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será exercida pelo Sr. GERALDO LUIZ PICÃO, isoladamente, nomeado Diretor, podendo constituir procuradores com poderes específicos para administrar a sociedade, só sendo-lhe vedado obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais ou cauções em favor.

Parágrafo primeiro – os poderes ora conferidos ao sócio GERALDO LUIZ PICÃO retroagem a 21/04/2011, convalidando-se e ratificando-se todos os atos por ele praticados no exercício da administração da sociedade.

Parágrafo segundo – em caso de morte ou interdição do atual administrador, GERALDO LUIZ PICÃO, assumirá tal condição o ESPOLIO DE ANTONIO PICÃO NETO E DE LUCIANA FERNANDES PICÃO, na pessoa de sua Inventariante, ANA PAULA PICÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FILIAL

Filial constituída na Av. Prof. Nilton Lins, n. 300, Hangar F, Bairro de Flores, CEP 69.058-030, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 03.690.756/0002-48.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DE AERONAVES

Por deliberação dos sócios e em função da existência do Hangar, a manutenção (em frota própria e de terceiros) e reparação de aeronaves, turbinas, motores, componentes, suas partes e peças



da aviação, manutenção de interior de aeronaves e a reparação de instrumentos para navegação aérea, serão efetuadas na filial, localizada na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE

Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do Capital Social serão subscritos sempre por brasileiros residentes e domiciliados no Brasil, conforme prevê a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio que represente a maioria absoluta do Capital Social da sociedade, consoante a faculdade defendida pelo Art. 62, 2º Decreto Lei n. 5.765 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor e quando a maioria do capital social assim o deliberar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Promovendo-se a dissolução amigável por deliberação dos sócios, judicialmente ou por qualquer motivo que comprove tal procedimento, a liquidação de seu patrimônio será procedida de conformidade com a legislação que regula a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deliberada a dissolução ou procedendo-se à liquidação, o patrimônio social, uma vez resolvido, o passivo será distribuído entre os quotistas nas exatas proporções de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

As quotas de Capital são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser cedidas, vendidas ou transferidas sem a anuência, por escrito, do outro sócio, cabendo ao sócio remanescente, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição daquele que quiser vendê-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao sócio que não desejar continuar na sociedade é facultado pleitear ao pagamento do seu capital e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas, se forem apuradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros eventuais, sob forma da Cláusula Décima-Primeira, serão pagos ao sócio que se retirar em 04 (quatro) parcelas trimestrais, computadas com juros legais, as perdas eventuais serão pagas pelo retirante ou deduzidas no ato da transferência de quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerra-se no último dia útil do mês de dezembro, quando será levantado o balanço geral da sociedade, que será submetido ao exame e apreciação dos quotistas. Os lucros e perdas apuradas serão distribuídos em partes proporcionais ao número de quotas ou mantidos em suspensão na sociedade, em quotas a título específico desde que assim deliberem os sócios dando-se a eles o fim que se determinar, obedecendo-se a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Como remuneração a título de pró-labore e a débito da conta despesas gerais, o sócio-diretor terá direito a uma retirada mensal por deliberação dos sócios quotistas, respeitando-se sempre os limites estabelecidos na legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Na vigência do presente contrato social, a morte ou interdição de quaisquer dos sócios não deverá acarretar a liquidação da sociedade, a qual prosseguirá normalmente com os sócios

[Handwritten signature]



remanescentes e os herdeiros do falecido ou interditado. A apuração dos haveres do falecido ou interditado deverá ser feita com base no último Balanço aprovado, desde que a interdição ocorra em até 120 (cento e vinte) dias da sua realização ou, ainda, mediante o Balanço Geral levantado quando ultrapassado esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer por condenação em todo Território Nacional, atividades econômicas ou mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO REGISTRO DOS ATOS

As modificações e alterações contratuais dependerão de prévia autorização da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), para serem apresentados ao registro da Junta Comercial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da cidade de Tefê/AM, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, rejeitando-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tefê/AM, 15 de agosto de 2011.

[Redacted signature area]

Representados pela inventariante

[Redacted signature area]

RECO

Testemunhas

[Redacted signature area]

SOCIO-ADMINISTRADOR

[Redacted signature area]

RECO

CARTÃO NABELO - 1º OFFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de
ANIL PAULA PICAÇO
Data: 10/08/2011 DataHora: 15:56:11
Esc. AUTORIZADA: NIVEA CONSUELO C. DOS SANTOS
FUNETJ: 0.18 FUNDPAM: 0.09
Cód. de validação: 087B-80C8-5L13-AT8B - W

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2011
SOB Nº 407942
Protocolo: 11/051153-0
Empresa: 13 2 0036292 6
APROVEDORES TAXI AEREO LTDA
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÃO NABELO - 1º OFFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de
FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES DE OLIVEIRA
Data: 10/08/2011 DataHora: 11:38:21 Cód. 092
Esc. AUTORIZADA: NIVEA CONSUELO C. DOS SANTOS
FUNETJ: 0.18 FUNDPAM: 0.09
Cód. de validação: 29CB-E13F-7941-91EC - www.selcam.com.br

CARTÃO NABELO - 1º OFFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de
MARIA LAMILE DE OLIVEIRA FONSECA
Data: 10/08/2011 DataHora: 11:38:21 Cód. 092
Esc. AUTORIZADA: NIVEA CONSUELO C. DOS SANTOS
FUNETJ: 0.18 FUNDPAM: 0.09
Cód. de validação: A860-971C-1C8-2943 - www.selcam.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.090.756/0001-67
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/03/1999

NOME EMPRESARIAL

AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

51.12-9-01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
33.16-3-01 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
33.16-3-02 - Manutenção de aeronaves na pista
52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BRASÍLIA

NÚMERO
262

COMPLEMENTO

CEP
69.552-215

BAIRRO/DISTRITO
JURUA

MUNICÍPIO
TEFE

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AMAZONAVES@AMAZONAVES.COM.BR

TELEFONE
(92) 3654-5555/ (92) 3654-0444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2022 às 14:55:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

CFSol/8º BIS

Fl: 155

Certidão Nº: 51552583

Data: 28/04/2022

Hora: 11:15:08

Válida até: 28/05/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 03.090.756/0001-67 - AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA

Inscrição: 04.141.902-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 5112-9/01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Antônio Picão Neto, brasileiro, casado, aeronauta, portador da cédula de identidade n.º 119.287, expedida pela SSP-RR, e do cartão de inscrição no CPF/MF n.º 498.721.769-49, residente e domiciliado na Estrada do Bexiga, n.º 1403, Bairro Jerusalém Tefê - AM e **Geraldo Luiz Picão**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 143394, expedida pela SSP/RR e do cartão de inscrição no CPF/MF n.º 195.749.912-53 residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 27 apto. 04 Centro, Tefê - AM, têm entre si justos e contratados constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual pelo presente instrumento, contratam, outorgam e aceitam todos os seus termos na conformidade das cláusulas e condições a seguir expressas:

I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA** tendo sua sede, escritório administrativo e foro na Cidade de Tefê - AM, com endereço na Estrada do Bexiga, n.º 1403 Bairro Jerusalém, Tefê - AM e escritório operacional no Aeródromo Base Tefê - AM.

II - OBJETIVO E PRAZO

A sociedade tem por objetivo a **exploração do serviço de transporte aéreo público não regular de pessoas e cargas, na modalidade de táxi aéreo.**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando a funcionar após a aprovação e a autorização pelo Departamento de Aviação Civil- DAC do Ministério da Aeronáutica e o competente registro na forma da lei.

III - CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas na importância de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

O sócio [REDACTED] subscrive 50.250 (cinquenta mil e duzentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 50.250,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais) e

O sócio [REDACTED] subscrive 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

415



O capital será integralizado pelos sócios em moeda corrente no país, da seguinte forma:

25% (vinte e cinco por cento) no prazo de ate 90 (noventa) dias a contar da data da Portaria de autorização de funcionamento expedida pelo DAC, 50% (cinquenta por cento) em ate um ano e 100% (cem por cento) em ate 02 (dois) anos , após aquela data.

IV- OBRIGATORIEDADE

Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no país, conforme prevê a legislação em vigor.

V- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social subscrito, nos termos da legislação em vigor.

Aos sócios fica facultado o uso da denominação social, bem como de administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre em conjunto ou por procuração , sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego sob qualquer modalidade de operações ou negócios estranhos aos objetivos da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor .

VI- DA GERENCIA

A gerencia da sociedade será confiada exclusivamente a brasileiros e será exercida pelo sócio , **Antônio Picão neto** ou por procuração, adotando a designação de DIRETOR .

VII- DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nas deliberações sociais será observada a proporcionalidade do capital social e os sócios gerente terão direito a uma remuneração mensal a título de PRO-LABORE , a ser fixada por acordo entre os quotistas, importância essa que será levada a debito da conta de DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE, desde que observados os limites permitidos pela legislação vigente.

VIII- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação em vigor, e quando a maioria do capital assim o deliberar .

Promovendo-se a dissolução amigável por deliberação dos sócios, judicial ou por qualquer motivo que provoque tal procedimento, a liquidação do seu patrimônio será procedida de conformidade com a legislação que regula a matéria .

Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação , o Patrimônio Social , uma vez solvido o passivo , será distribuído entre os quotistas na exata proporção de suas cotas.

IX- TRANSFERENCIA E CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADAS DE SÓCIOS.

Ao sócio que não desejar continuar na sociedade e facultado pleitear o pagamento do seu capital e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após notificação aos demais sócios por meio de instrumento escrito , podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas.

Os lucros eventuais apurados, sob a forma acima , serão pagos ao sócio que se retirar, em 06(seis) parcelas trimestrais computados os juros legais. As perdas eventuais serão pagas pelo retirante ou deduzidas no ato da transferencia de quotas .

As transferencias de quotas só poderão ser efetuadas após prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil – DAC , e devera ser notificada aos demais sócios por meio de instrumento escrito remetido por cartório de títulos e documentos , explicitando preço, condições de pagamento e nome completo do comprador, e os demais sócios terão preferência , com prazo de 90(noventa) dias, para adquirir as quotas colocadas a venda.

X- EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-a no ultimo dia útil do mês de dezembro de cada ano civil, quando será levantado o balanço geral da sociedade, que será submetido ao exame e apreciação dos quotistas os lucros e perdas apurados serão distribuídos , em partes proporcionais ao numero de quotas, ou mantidos em suspenso na sociedade, em conta a titulo específico, desde de que assim deliberarem os sócios, dando se a eles o fim que se determinar, obedecendo a legislação pertinente.

XI- FORO

Os Contratantes elegem o foro da cidade de Tefé, no estado do Amazonas, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XII- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor e as providências que por ventura surgirem, serão resolvidas de comum acordo, podem os sócios nomear arbítrio comum, para dirimi-las.

E, estando assim justos e acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato, em todos os seus termos e condições assinando-o 05(cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tefé - AM, 07 de Agosto de 1998.

TESTEMUNHAS:

C.I. 051.008.218-8 /SSP-AM

C.I. 103.386 /SSP- RR

Cartório do 2º Ofício Rua Daniel S. Moreira 124 TEFÉ - AMAZONAS	Reconheço a(s) firma(s) superior(es) Daniel S. 02/08/98 Oswaldo Sillas Novo
--	--

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO Rua Daniel S. Moreira nº 124 TEFÉ - AMAZONAS OSWALDO SILLAS NOVO Escritório C.O. nº 02/08/98

Valdemir da Silva
Advogado
OAB/AM 8012



CFSol/8º DIS
160
Pub

Atesto que o presente via Contrato de Constituição da empresa AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA, realizada em 07 de agosto de 1998, está de acordo com a que se encontra anexado ao processo nº 07-01/93964/98 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 04 (quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1998




[Redacted]
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos
[Redacted]

Francisco Córdaro da Silva
- LSSOR - DAS 102,1
DAG - N.Aer



AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA

Por toda Amazônia

CFSol/8º BIS
161
RUB

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A

Comissão de Licitação

Ministério da Defesa – Exército de Fronteira – Comando de Fronteira Solimões

8º Batalhão de Infantaria e Selva – Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga/1920

Empresa:	AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA	CNPJ	03.090.756/0001-67
Endereço:	RUA BRASÍLIA, 262 – JURUÁ – TEFÉ – AM 69.552-215		
ITENS PROPOSTOS			
Item	Descrição	Qtde	Valor Total
1	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço Similar, Capacidade – 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo – 260 km/h, com autonomia de 06h de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para transporte de cargas.	744	R\$ 4.464.000,00
1	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço Similar, Capacidade – 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo – 260 km/h, com autonomia de 06h de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para transporte de cargas.	108	R\$ 286.200,00
Total:			R\$ 4.750.200,00
Valor total da hora/voo:	Quatro milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais.		
Valor total do pernoite:	Duzentos e oitenta e seis mil e duzentos reais		
Valor global dos custos:	Quatro milhões e setecentos e cinquenta mil e duzentos reais		

CUSTOS ENVOLVIDOS NO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO DO CUSTO	Valor (%)
A Custo da mão de obra envolvida (remuneração, encargos previdenciários e FGTS)	17%
B Custos dos insumos utilizados	44%
C Despesas operacionais	13%
D Lucro	11%
E Tributos	15%
TOTAL (A+B+C+D+E)	100%

Manaus, 03 de maio de 2022

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.05.03 15:21:41 -04'00'

Sócio-Administrador

MATRIZ: Rua Brasília, nº 262, Juruá – 69.470-000, Tefé, Amazonas, BRASIL
Fone / Fax: 55 – 97 – 3343 2729/3838 – e-mail: amazonavestefe@amazonaves.com.br
CNPJ: 03.090.756/0001-67 – Insc. Estadual: 04.141.902-2

BASE MANAUS: Av. Prof. Nilton Lins, nº 300, Hangar "F", Flores, 69.058.030, Manaus, Amazonas, BRASIL
Fone/ Fax: 55 – 92– 3654 5555/0444 – e-mail: amazonaves@amazonaves.com.br
CNPJ: 03.090.756/0002-48 – Insc. Estadual: 04.224.267-3

CHETA: 2002-12-7CKU-02-01

CHE: 0808-71/ANAC

www.amazonaves.com.br

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Amazonas	
--	---	---

IDENTIFICAÇÃO

C.N.P.J:	03.090.756/0002-48	Inscrição Estadual:	04.224.267-3 NL
Razão Social:	AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA		
Tipo de Unidade Auxiliar:			

ENDEREÇO

Logradouro:	AVE PROF NILTON LINS		
Número:	300	Complemento:	HANGAR F
Bairro:	FLORES		
Município:	MANAUS	UF:	AM
CEP:	69058-030	Telefone:	3654-5555

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal:	5112-9/01- Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Início de Atividades:	22/04/2019
CNAE Secundário:	5120-0/00- Transporte aéreo de carga	Início de Atividades:	22/04/2019
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado		

DATA DA CONSULTA: 03/05/2022 - 14:32:51[Voltar para seleção de contribuinte \(AM\)](#)[Acessar cadastro de outro Estado](#)



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO
GERÊNCIA DE OUTORGAS DE SERVIÇOS AÉREOS

Atesto que a presente via da 11ª Alteração Contratual, de 15 de agosto de 2011, da sociedade empresária AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 03.090.756/0001-67, com 4 (quatro) laudas, foi previamente aprovada por esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em observância ao artigo 184, *caput*, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986).

Chancelaram-se, pois, com o sinete deste Órgão Regulador as laudas do documento, o qual confere com o que se encontra no processo nº 60800.166530/2011-97, da Agência Nacional de Aviação Civil,

Brasília, 21 de setembro de 2011.


ANALISTA ADMINISTRATIVO



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2022

Processo nº 25035.000872/2021-34

Interessado: Amazonaves Taxi Aéreo LTDA

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica que a empresa **AMAZONAVES TAXI AÉREO LTDA**, CNPJ sob o nº 03.090.756/0001-67, sediada na Rua Brasília, nº 262, bairro: Juruá, Tefé-AM, CEP: 69.470-000, prestou serviços ao Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro - DSEI ARN, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 500, Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira.

1. Objeto Contratual:

1.1. Contratação de serviços de locação de aeronave (horas voo), tipo CARAVAN, para atender as necessidades do DSEI Alto Rio Negro (EMERGENCIAL).

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/ CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
01	Locação de aeronave tipo CARAVAN, Aeronave Monomotor à Turbina (Turbo Hélice) com capacidade mínima para 9 (nove) pessoas, ou 500 kg.	14680	570	Hora Voo

2. Contrato: 12/2021

2.1. INÍCIO: 03/08/2021 TÉRMINO: 03/02/2022

3. Avaliação: Informamos que durante o período em que a empresa prestou os respectivos serviços, os resultados da avaliação foram considerados satisfatório pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro - DSEI ARN.

MAICON ARAUJO MARTINS
Gestor do Contrato nº 12/2021

*Chefe do Serviço de Recursos Logísticos – DSEI/ARN
Portaria DOU nº 814 de 15 de abril de 2020*



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Araujo Martins**, **Chefe do Serviço de Recursos Logísticos**, em 14/02/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025349792** e o código CRC **7A4CC0BA**.

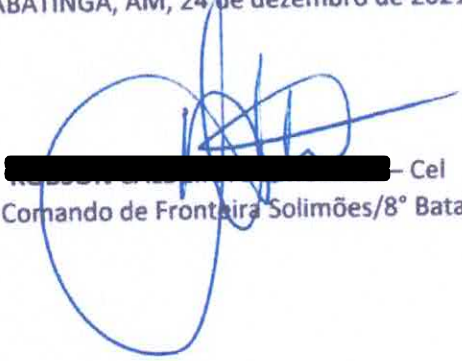


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 16ª Bda Inf SI
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO FRANCISCO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, nos exatos termos e sob as penas da lei 8.666/93, para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa AMAZONAVES TÁXI AÉREO, CNPJ: 03.090.756/0001-67, situada na Avenida Professos Nilton Lins, 300 - HANGAR F - Parque das Laranjeiras, Manaus-AM, CEP 69.058-030, é fornecedora no Pregão 11/2020, da UASG 160024, que tem como finalidade a eventual contratação de aeronave para transporte de pessoal e carga, e vem cumprindo corretamente os compromissos acordados, realizando os serviços de conforme contrato. Portanto, não há nada que desabone a sua conduta durante a contratação em questão.

TABATINGA, AM, 24 de dezembro de 2021.


[REDACTED] – Cel
Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PAGINA 2
CF 166
PUB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.530.820/0001-46, localizada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 – Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-030, na cidade de Manaus/AM, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **AMAZONAVES TAXI AÉREO LTDA**, CNPJ N.º 03.090.756/0001-67, estabelecida na cidade de Tefé – AM na Rua Brasília, n.º 262, Bairro: Juruá, CEP: 69.470-000, executou até o momento os serviços especificados abaixo.

TERMO DE CONTRATO N.º 12/2019		
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVE (Modelo: Grand Caravan Monomotor, Turbo Hélice, capacidade para 09 passageiros e 02 tripulantes) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.		
DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	TOTAL
400 horas/voo	R\$ 3.295,00	R\$ 1.318.000,00
120 pernoites/voo	R\$ 1.318,00	R\$ 158.160,00

Para fins do disposto na Lei 8.666/93, **ATESTAMOS** ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Manaus (AM), 14 de dezembro de 2020

(Assinado digitalmente)

Diretor-Geral da ALEAM

CPF [REDACTED]

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

WANDER ARAUJO MOTTA - 410.941.666-34 EM 15/12/2020 12:22:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2F6D319600560D9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA

Por toda Amazônia

CFSol/S' BR
167
Sub

PROPOSTA COMERCIAL

A

Comissão de Licitação

Ministério da Defesa – Exército de Fronteira – Comando de Fronteira Solimões

8º Batalhão de Infantaria e Selva – Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga/1920

Nome Fantasia: AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. (MATRIZ)	
Razão Social: AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.	
CNPJ: 03.090.756/0001-67	Optante pelo simples? Não
Endereço: Rua Brasília, 262, Bairro Juruá, Tefé – AM, CEP: 69552-215	
Telefone/Fax: (92) 3654-5555 (Ramal 230)	E-mail: financeiro@amazonaves.com.br
Banco: Banco do Brasil	Conta Bancária: 106297-2
Nome e nº da agência bancária: Tancredo Neves 5927-7	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	REQUISIÇÃO MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço Similar, Capacidade – 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo – 260 km/h, com autonomia de 06h de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para transporte de cargas.	HORA /VOO	744	10	R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)	R\$ 4.612.800,00 (Quatro milhões e seiscentos e doze mil e oitocentos reais)
2	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço Similar, Capacidade – 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo – 260 km/h, com autonomia de 06h de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para transporte de cargas.	PERNOITE	108	1	R\$ 4.165,00 (Quatro mil e cento e sessenta e cinco reais)	R\$ 449.820,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e vinte reais)
Valor global da proposta (Cinco milhões e sessenta e dois mil e seiscentos e vinte reais):						R\$ 5.062.620,00

MATRIZ: Rua Brasília, nº 262, Juruá – 69.470-000, Tefé, Amazonas, BRASIL
Fone / Fax: 55 – 97 – 3343 2729/3838 – e-mail: amazonavesfef@amazonaves.com.br
CNPJ: 03.090.756/0001-67 – Insc. Estadual: 04.141.902-2

BASE MANAUS: Av. Prof. Nilton Lins, nº 300, Hangar "F", Flores, 69.058.030, Manaus, Amazonas, BRASIL
Fone/ Fax: 55 – 92 – 3654 5555/0444 – e-mail: amazonaves@amazonaves.com.br
CNPJ: 03.090.756/0002-48 – Insc. Estadual: 04.224.267-3

CHETA: 2002-12-7CKU-02-01

CHE: 0808-71/ANAC

www.amazonaves.com.br



AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA

Por toda Amazônia

CFSol/8º BIS
168
RUB

VALIDADE DA PROPOSTA: Proposta válida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2022 – 8º BIS, sujeita a alterações, conforme disposto no edital e seus anexos.

A empresa **AMAZONAVES TÁXI AÉREO** declara que nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequados, conforme caso;

Manaus, 29 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.04.28 18:43:49 -04'00'

Representante legal

MATRIZ: Rua Brasília, nº 262, Juruá – 69.470-000, Tefé, Amazonas, BRASIL
Fone / Fax: 55 – 97 – 3343 2729/3838 – e-mail: amazonavestefe@amazonaves.com.br
CNPJ: 03.090.756/0001-67 – Insc. Estadual: 04.141.902-2

BASE MANAUS: Av. Prof. Nilton Lins, nº 300, Hangar "F", Flores, 69.058.030, Manaus, Amazonas, BRASIL
Fone/ Fax: 55 – 92– 3654 5555/0444 – e-mail: amazonaves@amazonaves.com.br
CNPJ: 03.090.756/0002-48 – Insc. Estadual: 04.224.267-3

CHETA: 2002-12-7CKU-02-01

CHE: 0808-71/ANAC

www.amazonaves.com.br



AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA

Por toda Amazônia

CFSol/8º Div.
R: 169
Sub

PROPOSTA COMERCIAL

A

Comissão de Licitação

Ministério da Defesa – Exército de Fronteira – Comando de Fronteira Solimões

8º Batalhão de Infantaria e Selva – Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga/1920

Nome Fantasia: AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. (MATRIZ)	
Razão Social: AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.	
CNPJ: 03.090.756/0001-67	Optante pelo simples? Não
Endereço: Rua Brasília, 262, Bairro Juruá, Tefé – AM, CEP: 69552-215	
Telefone/Fax: (92) 3654-5555 (Ramal 230)	E-mail: financeiro@amazonaves.com.br
Banco: Banco do Brasil	Conta Bancária: 106297-2
Nome e nº da agência bancária: Tancredo Neves 5927-7	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	REQUISICÃO MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço Similar, Capacidade – 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo – 260 km/h, com autonomia de 06h de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para transporte de cargas.	HORA /VOO	744	10	R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)	R\$ 4.464.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)
2	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço Similar, Capacidade – 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo – 260 km/h, com autonomia de 06h de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para transporte de cargas.	PERNOITE	108	1	R\$ 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais)	R\$ 286.200,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e duzentos reais)
Valor global da proposta (Quatro milhões e setecentos e cinquenta mil e duzentos reais):						R\$ 4.750.200,00

MATRIZ: Rua Brasília, nº 262, Juruá – 69.470-000, Tefé, Amazonas, BRASIL
Fone / Fax: 55 – 97 – 3343 2729/3838 – e-mail: amazonavestefe@amazonaves.com.br
CNPJ: 03.090.756/0001-67 – Insc. Estadual: 04.141.902-2

BASE MANAUS: Av. Prof. Nilton Lins, nº 300, Hangar “F”, Flores, 69.058.030, Manaus, Amazonas, BRASIL
Fone/ Fax: 55 – 92– 3654 5555/0444 – e-mail: amazonaves@amazonaves.com.br
CNPJ: 03.090.756/0002-48 – Insc. Estadual: 04.224.267-3

CHETA: 2002-12-7CKU-02-01

CHE: 0808-71/ANAC

www.amazonaves.com.br



AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA

Por toda Amazônia

CFSol/8º BIS
170
hub

VALIDADE DA PROPOSTA: Proposta válida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 02/2022 – 8º BIS, sujeita a alterações, conforme disposto no edital e seus anexos.

A empresa **AMAZONAVES TÁXI AÉREO** declara que nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequados, conforme caso;

Manaus, 03 de maio de 2022.

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.05.03 12:31:45 -04'00'

Representante legal

MATRIZ: Rua Brasília, nº 262, Juruá – 69.470-000, Tefé, Amazonas, BRASIL
Fone / Fax: 55 – 97 – 3343 2729/3838 – e-mail: amazonavesfefefe@amazonaves.com.br
CNPJ: 03.090.756/0001-67 – Insc. Estadual: 04.141.902-2

BASE MANAUS: Av. Prof. Nilton Lins, nº 300, Hangar "F", Flores, 69.058.030, Manaus, Amazonas, BRASIL
Fone/ Fax: 55 – 92– 3654 5555/0444 – e-mail: amazonaves@amazonaves.com.br
CNPJ: 03.090.756/0002-48 – Insc. Estadual: 04.224.267-3

CHETA: 2002-12-7CKU-02-01

CHE: 0808-71/ANAC

www.amazonaves.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
16ª Brigada de Infantaria de Selva
Comando de Fronteira do Solimões/8ºBIS

Pregão Eletrônico Nº 00002/2022(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

03.090.756/0001-67 - AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	Grupo 1	-	-	R\$ 4.750.617,0000	-	R\$ 4.750.200,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 4.750.200,0000

Valor Global da Ata: R\$ 4.750.200,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar



MINISTÉRIO DA DEFESA
 Comando do Exército
 Comando Militar da Amazônia
 16ª Brigada de Infantaria de Selva
 Comando de Fronteira do Solimões/8ºBIS

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2022 (SRP)

Às 17:47 horas do dia 03 de maio de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00002/2022, referente ao Processo nº 64270000289202283, o pregoeiro, Sr(a) [REDACTED] ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 4.750.617,0000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 5.025.420,0000 , com valor negociado a R\$ 4.750.200,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Transporte Aeroviário Valores
- 2 - Transporte Aeroviário Valores

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Transporte Aeroviário Valores

Descrição Complementar: Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 744

Valor Estimado: R\$ 5.925,5600

Situação: Adjudicado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,50

Adjudicado para: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.150,0000 , com valor negociado a R\$ 6.000,0000 e a quantidade de 744 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	03/05/2022 17:47:26	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF:03.090.756/0001-67, Melhor lance : R\$ 6.150,0000, Valor Negociado : R\$ 6.000,0000. Motivo: O valor está acima do estimado pois houve apenas 1 proposta para a licitação, e o fornecedor alegou que o valor negociado era o menor que poderia oferecer. Como não houve outra proposta e a diferença não é grande, e após análise do pregoeiro sobre o aumento do preço do combustível, o item foi aceito

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Transporte Aeroviário Valores

Descrição Complementar: Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.

**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 108**Valor Estimado:** R\$ 3.166,6700**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,50

Adjudicado para: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.165,0000 , com valor negociado a R\$ 2.650,0000 e a quantidade de 108 UNIDADE .

Eventos do Item**Observações**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	03/05/2022 17:47:27	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF:03.090.756/0001-67, Melhor lance : R\$ 4.165,0000, Valor Negociado : R\$ 2.650,0000

Fim do documento



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
16ª Brigada de Infantaria de Selva
Comando de Fronteira do Solimões/8ºBIS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2022 (SRP)

Às 19:08 horas do dia 03 de maio de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. [REDACTED] HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64270000289202283, Pregão nº 00002/2022.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 4.750.617,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 5.025.420,0000 , com valor negociado a R\$ 4.750.200,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Transporte Aeroviário Valores
- 2 - Transporte Aeroviário Valores

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Transporte Aeroviário Valores

Descrição Complementar: Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de vôo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 744

Valor Estimado: R\$ 5.925,5600

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,50

Adjudicado para: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.150,0000 , com valor negociado a R\$ 6.000,0000 e a quantidade de 744 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento Data Nome

Adjudicado 03/05/2022 17:47:26 -
Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF:03.090.756/0001-67, Melhor lance : R\$ 6.150,0000, Valor Negociado : R\$ 6.000,0000. Motivo: O valor está acima do estimado pois houve apenas 1 proposta para a licitação, e o fornecedor alegou que o valor negociado era o menor que poderia oferecer. Como não houve outra proposta e a diferença não é grande, e após análise do pregoeiro sobre o aumento do preço do combustível, o item foi aceito

Homologado 03/05/2022 19:08:30 -

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Transporte Aeroviário Valores**Descrição Complementar:** Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 108**Valor Estimado:** R\$ 3.166,6700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,50**Adjudicado para:** AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.165,0000 , com valor negociado a R\$ 2.650,0000 e a quantidade de 108 UNIDADE .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/05/2022 17:47:27	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF:03.090.756/0001-67, Melhor lance : R\$ 4.165,0000, Valor Negociado : R\$ 2.650,0000
Homologado	03/05/2022 19:08:37	██████████ ██████████ ██████████	

Fim do documento

160024.22022.5517.4511.1137726240



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
16ª Brigada de Infantaria de Selva
Comando de Fronteira do Solimões/8º BIS

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00002/2022 (SRP)

Às 11:30 horas do dia 03 de maio de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI 25 de 25/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64270000289202283, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00002/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Eventual contratação de aeronave civil para atender à demanda do Comando de Fronteira Solimões/8º BIS, e seus 4 Pelotões Especiais de Fronteira. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Transporte Aeroviário Valores

Descrição Complementar: Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 744

Valor Estimado: R\$ 5.925,5600

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,50

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6.150,0000 e com valor negociado a R\$ 6.000,0000 e a quantidade de 744 UNIDADE .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Transporte Aeroviário Valores

Descrição Complementar: Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 108

Valor Estimado: R\$ 3.166,6700

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,50

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.165,0000 e com valor negociado a R\$ 2.650,0000 e a quantidade de 108 UNIDADE .

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 4.750.617,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5.025.420,0000 e com valor negociado a R\$ 4.750.200,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Transporte Aeroviário Valores
- 2 - Transporte Aeroviário Valores

Histórico

Item: 1 - Grupo 1 - Transporte Aeroviário Valores

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
03.090.756/0001-67	AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA	Não	Não	744	R\$ 6.200,0000	R\$ 4.612.800,0000	28/04/2022 20:59:55

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 6.200,0000	03.090.756/0001-67	03/05/2022 11:30:00:467
R\$ 6.150,0000	03.090.756/0001-67	03/05/2022 11:38:47:000

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	03/05/2022 12:52:33	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67, pelo melhor lance de R\$ 6.150,0000 e com valor negociado a R\$ 6.000,0000. Motivo: Só houve uma proposta para o item, e o fornecedor, alegando a alta no preço dos combustíveis em mais de 100%, renegociou o valor para R\$6.000,00, o mínimo executável, segundo o que informou.
Habilitação de fornecedor	03/05/2022 16:37:55	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Transporte Aeroviário Valores

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
03.090.756/0001-67	AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA	Não	Não	108	R\$ 4.165,0000	R\$ 449.820,0000	28/04/2022 20:59:55

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4.165,0000	03.090.756/0001-67	03/05/2022 11:30:00:467

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	03/05/2022 12:52:33	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67, pelo melhor lance de R\$ 4.165,0000 e com valor negociado a R\$ 2.650,0000. Motivo: Valor negociado via chat.
Habilitação de fornecedor	03/05/2022 16:37:55	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
03.090.756/0001-67	AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA	Não	Não	-	R\$ 5.062.620,0000	28/04/2022 20:59:55

Eventos do Grupo		
Evento	Data	Observações
Abertura	03/05/2022 11:35:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	03/05/2022 11:52:45	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	03/05/2022 11:52:45	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 5.025.420,0000.
Encerramento	03/05/2022 11:57:46	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	03/05/2022 11:57:46	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/05/2022 15:57:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/05/2022 15:58:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/05/2022 16:26:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67.
Habilitação de fornecedor	03/05/2022 16:37:55	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	03/05/2022 11:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 2 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 11:30 e 15:30. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/05/2022 11:30:01	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/05/2022 11:35:01	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	03/05/2022 11:52:45	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 5.025.420,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 11:57:45 do dia 03/05/2022.
Sistema	03/05/2022 11:57:46	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 5.025.420,0000 não enviou lance único e fechado para o item G1.
Sistema	03/05/2022 11:57:46	O item G1 está encerrado.
Sistema	03/05/2022 12:03:51	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	03/05/2022 12:22:18	Para AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - Bom dia, só houve uma proposta para a licitação, e os valores estão acima do critério de valor, além de estar muito acima do valor da última licitação realizada por esta UG. Solicito verificar qual o menor valor possível para renegociarmos os itens 1 e 2. O item 1, por exemplo, aumentou mais de 50%, e o item 2, aumentou em mais de 100% do pregão anterior.
Pregoeiro	03/05/2022 12:23:01	Para AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - Solicito resposta em até 20 minutos, senão, considerarei a resposta como negativa.
Pregoeiro	03/05/2022 12:30:17	Para AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - Solicito a resposta por este chat.
03.090.756/0001-67	03/05/2022 12:33:02	Bom dia, Sr. Pregoeiro. Informamos que o aumento dos valores são devido aos valores do combustível que tiveram aumento de mais de 100%. O valor do Item 1 podemos negociar em R\$ 6.200,00 e o Item 2 em R\$ 2.650,00.
03.090.756/0001-67	03/05/2022 12:33:29	Perdão, o valor do Item 1 correto é R\$ 6.000,00.
Pregoeiro	03/05/2022 12:42:17	Para AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - Compreendo em relação ao aumento do preço dos combustíveis. Será possível diminuir o valor da hora voo para R\$5.900,00? Quanto ao valor do pernoite, será possível diminuir para R\$2.500,00?
Pregoeiro	03/05/2022 12:42:50	Para AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - Solicito resposta em até 5 minutos.

03.090.756/0001-67	03/05/2022 12:44:05	Sr. Pregoeiro, não temos condições de reduzir ainda mais, estes são os valores mínimos possíveis.
03.090.756/0001-67	03/05/2022 12:44:41	Estamos no limite dos valores de negociação.
Pregoeiro	03/05/2022 12:46:00	Para AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - Certo, agradeço.
03.090.756/0001-67	03/05/2022 13:17:07	Prezado Sr., será aceito o valor de R\$ 4.750.200,00?
Pregoeiro	03/05/2022 13:28:08	Para AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - Estamos baixando os documentos de habilitação da empresa. A partir das 15:30h, horário de Brasília, retornaremos para convocação do anexo e proposta ajustada.
Pregoeiro	03/05/2022 13:31:53	Para AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - O valor da proposta de R\$ 4.750.200,00 já foi aceita.
03.090.756/0001-67	03/05/2022 13:33:50	Agradecemos o retorno. Bom almoço!
03.090.756/0001-67	03/05/2022 15:49:49	Boa tarde
Pregoeiro	03/05/2022 15:50:19	Para AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - Boa tarde!
Pregoeiro	03/05/2022 15:51:37	Para AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA - Terminei de realizar a conferência da habilitação. Vou abrir anexo, e solicito que mande a proposta reformulada, bem como a CND com a Fazenda Estadual, que não consegui encontrar aqui nos documentos que os senhores enviaram.
Sistema	03/05/2022 15:57:00	Senhor fornecedor AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	03/05/2022 15:58:03	Senhor fornecedor AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	03/05/2022 16:26:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA, CNPJ/CPF: 03.090.756/0001-67, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	03/05/2022 16:37:55	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	03/05/2022 16:38:28	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 03/05/2022 às 16:59:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	28/04/2022 17:20:19	
Alteração abertura da sessão pública	29/04/2022 14:41:08	Previsão de abertura: 03/05/2022 11:30:00; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Problemas de internet impediram a abertura da sessão na data prevista em Edital.
Abertura da sessão pública	03/05/2022 11:30:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	03/05/2022 12:03:51	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	03/05/2022 16:37:55	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	03/05/2022 16:38:28	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 03/05/2022 às 16:59:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:40 horas do dia 03 de maio de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA Solimões / 8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO FRANCISCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 /2022 – PREGÃO 02/2022

O Comando de Fronteira Solimões / 8º Batalhão de Infantaria de Selva – 8º BIS com sede na Praça Colômbia, s/nº, Centro, na cidade de Tabatinga - AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.633.665/0001-07, neste ato representado pelo Ten Cel. [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 608 de 21 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial de 22 de julho de 2021, portador da matrícula funcional [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2022, processo administrativo nº 64270.000289/2022-83, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação do serviço de transporte aéreo de carga e de pessoal (arejamento) para os Pelotões Especiais de Fronteira do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, em Tabatinga/AM.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	FORNECEDOR: AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.090.756/0001-67				
	Descrição	Unidade	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou Serviço similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo; Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.	HORA/VOO	744	R\$ 6.000,00	R\$ 4.464.000,00
2	Pernoite da aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan ou similar, Capacidade - 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 260 Km/h, com autonomia de 06 H de voo. Equipada com sistema de navegação por instrumento para	PERNOITE	108	R\$ 2.650,00	R\$ 286.200,00

operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas.				
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 4.750.200,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Fronteira Solimões / 8º Batalhão de Infantaria de Selva – 8º BIS e a presente licitação será sem órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório e que tenha sua sede em Tabatinga-AM, haja vista que os itens são de caráter específico para a utilização nesta cidade, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos

órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tabatinga, AM, 04 de MAIO de 2022.

Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Solimões/8º BIS

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.05.04 14:37:43 -04'00'

Representante legal da AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES/8º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Pelotão Independente de Fronteira Tabatinga/1920)
BATALHÃO FORTE SÃO FRANCISCO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Tabatinga, AM, procedemos ao encerramento do volume do processo nº 64270.000289/2022-83, contendo 185 (cento e oitenta e cinco) folhas. Para constar, eu, NIVALDO ALVES GUIMARÃES NETO, 2º Tenente, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, subscrevo e assino.

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Solimões/8º
Batalhão de Infantaria de Selva